

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/UFVJM

Ref: Concorrência Pública 015/2013

A ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 20.501.854/0001-69, com sede à Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, neste ato representada pelo seu engenheiro o Sr. CARLOS VIEIRA COUTINHO, onde receberão intimações, inconformada com a decisão da douta Comissão que considerou a proposta da licitante desclassificada, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento no art. 109, inciso I, "b" da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações – c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, contra a Decisão que decidiu desclassificar a proposta da licitante, e o faz mediante as razões anexas que, para todos os fins de direito, integram esta petição.

Assim, uma vez cumpridas todas as formalidades legais, requer o encaminhamento deste recurso à digna Autoridade Superior, devidamente informado, se entender Vossa Senhoria em manter a respeitável Decisão recorrida, conforme disposto no § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Teófilo Otoni, 26 de novembro de 2013



Carlos Vieira Coutinho
Alcance Engenharia e Construção LTDA

21/11/13


I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente recurso, haja vista a decisão ora atacada ter sido proferida no dia 22 de novembro de 2013 (sexta-feira), de modo que nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c com o inciso I do art. 109 do mesmo diploma legal o prazo final corresponde ao dia 29 de novembro de 2013 sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

II – DOS FATOS

A empresa Recorrente – Alcance Engenharia e Construção LTDA – participa da licitação em referência, cujo objeto se trata da construção do prédio do Centro de Idiomas – Campus JK da UFVJM – Diamantina (MG) sob o regime de empreitada por preço unitário.

No dia 20 de novembro de 2013 houve o julgamento das propostas das empresas habilitadas no certame, quais sejam FM Engenharia LTDA, Alcance Engenharia e Construção LTDA e EF Projetos e Engenharia LTDA, vindo a ser classificada apenas a empresa FM Engenharia LTDA.

PRELIMINARMENTE

Observa-se, conforme registrado em ata que a decisão de classificação da empresa FM Engenharia LTDA ficou vinculada à apresentação por parte desta de documento que comprovasse a viabilidade do fornecimento do item considerado como inexecutável, qual seja, item 1.3.14, procedendo a comissão a abertura de diligência para que a licitante apresentasse referido documento.

Entretanto, após o transcurso do prazo estabelecido para apresentação do documento, a Recorrente, mediante vistas ao processo licitatório em referência, constatou que a licitante FM Engenharia LTDA não atendeu à determinação daquela comissão, haja vista não ter apresentado nenhuma documentação, motivo pelo qual a mesma deverá ser declarada como DECLASSIFICADA.



DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Desse modo, após a análise da documentação exigida a comissão decidiu por desclassificar a Recorrente, com fundamento nas seguintes alegações:

- Desatendimento do item 6.1.2 do edital (planilha de composição analítica de BDI convencional, conforme modelo constante no anexo IX do edital) incorrendo em desclassificação de proposta conforme itens 6.2 e 12.1.3 do edital

- *Alteração do item 1.5.1 (Mobilização e Desmobilização de Obras com valor entre 1.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00), no que diz respeito à unidade e quantitativo conforme modelo disponibilizado pela UFVJM, sendo constatado que o valor de R\$ 4.895,88 apresentado pela licitante no item 1.5.1 corresponde ao percentual de 0,23% ao passo que no modelo disponibilizado pela UFVJM o percentual indicado foi de 0,21%;*

- *Por fim, foram identificados como inexeqüíveis os itens 3.7.1, 3.8.2 e 4.2.8.2.2.”*

Assim, com base no parecer técnico dos consultores da UFVJM, a comissão decidiu por DESCLASSIFICAR a Recorrente.

Contudo, conforme restará abaixo demonstrado, não merecem prosperar as fundamentações e embasamentos trazidos por esta comissão para desclassificar a proposta apresentada pela recorrente, senão vejamos:

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

- DA DIVERGÊNCIA QUANTO À ANÁLISE DO BDI FEITA PELA COMISSÃO E PELOS CONSULTORES TÉCNICOS



Antes de mais nada, convém chamar a atenção ao fato da divergência encontrada entre a análise feita pelos consultores técnicos e aquela constante em ata feita pela comissão de licitação, na medida em que na "Resposta a Concorrência 015/2013", os consultores técnicos identificaram simplesmente que a Recorrente apresentou BDI em percentual superior àquele estabelecido pela UFVJM, citando como fundamentos da desclassificação os acórdãos 2369/2011 e 2622/2013, ambos do TCU, ao passo que em ata a comissão registrou apenas que a licitante não apresentou a composição do BDI de forma analítica, desatendendo aos itens 6.1.2 e 8.2 do edital, evidenciando, desde já, a divergência quanto aos critérios de julgamento dos responsáveis.

Neste sentido, quanto à justificativa apresentada pelo consultor técnico da UFVJM, nota-se carecer a mesma de maior fundamentação, a começar pela ausência de limitação no edital quanto à fixação do percentual do BDI, sendo o mesmo de livre composição por parte do licitante. Prova do que se alega é o Esclarecimento nº 02 (anexo), proferido no âmbito da Concorrência 024/2013 no qual a então responsável pela diretoria de infraestrutura da autoridade coatora, a Sra. Karenina Martins Valadares, foi categórica ao responder o seguinte questionamento:

"PERGUNTA:

Os prédios das engenharia (sic) e salas de aula tem um BDI de 23,25%, porém o prédio da biblioteca tem o BDI de 24,87%, podemos adotar BDI igual para todos os prédios?

RESPOSTA:

Conforme item 8.3 do edital "Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro", não cabendo a UFVJM definir o BDI – bonificação e despesas indiretas – das empresas participantes no processo licitatório."



Corroborando com este entendimento que, frise-se, partiu de membros da própria Administração, verifica-se haver aparentemente entendimentos divergentes dentro de um mesmo órgão no que diz respeito à possibilidade de utilização de percentual de BDI superiores àquele constante no modelo apresentado pela UFVJM, o que fatalmente conduz à insegurança jurídica aos licitantes, **senão vejamos o entendimento esposado pela comissão de licitação conforme manifestação ocorrida no âmbito de recurso administrativo interposto pela impetrante na Concorrência 018/2013, também em anexo:**

“ Muito embora o parecer técnico em anexo, baseado nos acórdãos 2.369/2011 e 2.622/2013, emitido pela Diretoria de Infraestrutura afirme que o BDI indicado pela ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA não pode ser aceito por ser superior ao indicado pela UFVJM, a Comissão se manifesta contrariamente ao seu posicionamento pelo que se segue:

O acórdão 2369/2011 do TCU dispõe que:

*Ademais, ao utilizar os conceitos anteriormente mencionados e tendo em vista que o lucro representa a remuneração de fatores como o custo de oportunidade do capital aplicado, a capacidade administrativa, gerencial e tecnológica adquirida ao longo de anos de experiência no ramo, a responsabilidade pela administração do contrato e a condução da obra, a estrutura organizacional da empresa e os investimentos na formação profissional do seu pessoal, além de criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio, e não somente da atividade econômica da empresa, ficará evidente a árdua tarefa de se definir um percentual máximo para a aceitação do lucro. **Não há, pela mera análise do percentual praticado, como caracterizá-lo como excessivo ou abusivo, também não se pode***

Sauêto

limitar o lucro praticado pelo empreendedor se não for constatado abuso de poder econômico decorrente de seu aumento abusivo. Embora o trabalho procure estabelecer, com base em inúmeros indicativos do seguimento da construção civil, uma faixa de variação considerada aceitável para o percentual de lucro praticado pelas empresas em licitações públicas, vale ressaltar que trata-se de uma faixa de referência, não havendo previsão legal para que essa seja fixada ou limitada.

O acórdão 2.622/2013 do TCU dispõe que:

Uma possível taxa de BDI acima do referencial estabelecido no orçamento base da licitação não é motivo suficiente para desclassificação de propostas de preços caso o preço global ofertado não se revele excessivo.”

Portanto, é possível concluir que, conforme própria disposição editalícia, a Recorrente possuía total liberdade para preencher dita planilha conforme sua melhor conveniência, inexistindo no edital qualquer restrição quanto aos valores a serem preenchidos pela mesma, devendo se ater única e exclusivamente ao modelo e aplicação das fórmulas constantes no anexo IX do edital, sendo o item 6.1.2 do edital plenamente atendido não podendo prosperar a desclassificação da sua proposta sob o fundamento de descumprimento do aludido item.

Ademais, os itens 8.1 e 8.3 do edital são suficientemente claros ao disporem que cabe à licitante o preenchimento da planilha orçamentária referente ao BDI, não havendo previsão de quaisquer limitações quando da sua elaboração, senão vejamos:

“8.1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço. É igualmente necessário, o preenchimento da planilha modelo – Encargos



trabalhistas, que será disponibilizada no Edital, no entanto, os itens constantes nessa planilha não são exaustivos, logo, **a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponde aos encargos da empresa licitante.**

(...)

8.3. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro” (grifo nosso)

Por fim, verifica-se ainda que o BDI alcança a parcela de lucro que o licitante pretende obter, além de contemplar as despesas indiretas não previstas em planilha. Daí se justifica a concessão de certa liberdade quando da sua composição. Tal fato é ilustrado pelo próprio Tribunal de Contas da União – TCU – conforme parecer exarado no acórdão de nº 2.369/2011, que assim entende:

“O lucro é um conceito econômico que pode ser descrito de diversas formas para representar uma remuneração alcançada em consequência do desenvolvimento de uma determinada atividade econômica. Complementa a formação do Preço de Venda, sem que possa ser considerado como item de custo, já que é uma parcela que contempla a remuneração do construtor.

Ademais, ao utilizar os conceitos anteriormente mencionados e tendo em vista que o lucro representa a remuneração de fatores como o custo de oportunidade do capital aplicado, a capacidade administrativa, gerencial e tecnológica adquirida ao longo de anos de experiência no ramo, a responsabilidade pela administração do contrato e a condução da obra, a estrutura organizacional da empresa e os investimentos na formação profissional do seu pessoal, além de criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio, e não somente da atividade econômica da empresa, ficará evidente a árdua tarefa de se definir um percentual

Paulo

máximo para a aceitação do lucro. Não há, pela mera análise do percentual praticado, como caracterizá-lo como excessivo ou abusivo, também não se pode limitar o lucro praticado pelo empreendedor se não for constatado abuso de poder econômico decorrente de seu aumento abusivo.

[...]

Embora o trabalho procure estabelecer, com base em números indicativos do seguimento da construção civil, uma faixa de variação considerada aceitável para o percentual de lucro praticado pelas empresas em licitações públicas, vale ressaltar que trata-se de uma faixa de referência, não havendo previsão legal para que essa seja fixada ou limitada”

Já no que diz respeito a apresentação da planilha de composição do BDI em sua forma analítica, verifica-se que a sua ausência não traz qualquer prejuízo tanto à administração, como aos licitantes, na medida em que poderia a Administração solicitar diligência para que a Recorrente apresentasse a documentação correta, conforme já ocorrido em outros processos, como por exemplo a CP 022/2013, uma vez que conforme da depreende da “ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO – 01” E “PROPOSTA – 02” REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 022/2013, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO – CAMPUS UNAÍ/MG” (anexo) a licitante Topo Engenharia e Consultoria LTDA foi **habilitada**, embora não tenha apresentado a planilha analítica do BDI com as especificações exigidas, tendo apresentado referido documento nos mesmos moldes que a impetrante, sendo concedido prazo para correção senão vejamos:



“(...)Assim, a Comissão iniciou os trabalhos para análise da proposta de preços da licitante HABILITADA e ao final da análise, com base no artigo 43 §3º da Lei 8.666/93, decide realizar diligência necessária para complementação das informações apresentadas pela empresa: a licitante deverá especificar os itens do Grupo A e D, do anexo IX do edital (Planilha de composição analítica do BDI).”

Desse modo, após a concessão de prazo para atendimento da diligência, foi elaborada nova ata, denominada “ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO”, sendo proferida a seguinte decisão:

“(...) A licitante classificada atendeu a diligência conforme solicitação feita na última sessão, cumprindo com as solicitações exigidas. (...) Neste sentido, foi declarada vencedora a empresa Topo Engenharia e Consultoria LTDA por atender as exigências do edital no que diz respeito à documentação e ao julgamento da proposta.”

Portanto, deverá, antes de mais nada, ser conferido tratamento isonômico à Recorrente.

- DO PERCENTUAL DO ITEM 1.1 (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO) CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA UFVJM.

Em relação ao item de “mobilização e desmobilização”, observa-se que após a análise feita pelos consultores técnicos Alessandro de Oliveira Alves e Robson Nogueira Gomes, fora emitido parecer no sentido da desclassificação da Recorrente em decorrência desta ter desconsiderado o percentual de 0,21% no item em referência, fundando a sua manifestação no argumento de que na medida em que o valor da proposta diminui, o valor do item em questão deveria reduzir proporcionalmente.

Paulo

Entretanto, verifica-se que a referida argumentação é uma cópia integral de outros pareceres emitidos pelos mesmos consultores técnicos em outros processos licitatórios, evidenciando que ambos sequer se debruçaram sobre o presente processo para analisar se as circunstâncias eram as mesmas dos certames anteriores sendo que, de fato, no presente processo a circunstância era outra completamente distinta.

Neste sentido, nota-se que, inicialmente, o instrumento convocatório não traz nenhum mandamento informando ao licitante que o valor ali consignado corresponde ao valor global da obra e que aquele valor deveria reduzir proporcionalmente ao valor da proposta, atendo-se a recorrente ao valor unitário determinado pela autoridade coatora de modo que a sua proposta não ultrapassou aludido valor, sendo inferior ao mesmo, o que por si só já descaracteriza a desclassificação da Recorrente.

Prova do que se alega, são as simulações abaixo colacionadas, envolvendo o possíveis valores "totais" da obra para compararmos àquele valor trazido pela planilha da UFVJM. Dessa forma, verifica-se que tanto a somatória de todos os itens da planilha – com e sem BDI – bem como a somatória de todos os itens da planilha com exceção do item "mobilização e desmobilização" – com e sem BDI – nenhum dos resultados equivale àquele trazido pela UFVJM, sendo, portanto, omissa o edital quanto ao parâmetro utilizado para a fixação do mesmo, qual seja R\$ 2.448.557,93 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos):

1.5.1	MOB-DES-030	Obras Com Valor acima de 3.000.000,01 (0,21% Do Total) Conforme Secretaria De Estado De Transportes E Obras Publicas De Minas Gerais	%	0,21	2.448.557,93	5.141,97
-------	-------------	---	---	------	--------------	----------

VALOR TOTAL DA OBRA SEM BDI	R\$ 2.636.661,05
VALOR TOTAL DA OBRA SEM BDI EXCLUINDO ITEM 1.5.1	R\$ 2.631.519,08
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI	R\$ 3.311.863,24
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI EXCLUINDO ITEM 1.5.1	R\$ 3.305.386,93

Donato

Portanto, tomando como parâmetro o valor atribuído ao item 1.5.1, o preço unitário do referido item apresentado pela licitante encontra-se em percentual inferior à 0,31% do denominado "Preço Unitário Total", na medida em que, considerando-se o valor fixado pela UFVJM correspondente à R\$ 2.448.557,93 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), o valor da proposta da Recorrente correspondente à R\$ 4.895,88 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) equivale à 0,1999% do valor fixado pela UFVJM como preço unitário. **Frise-se, o edital é completamente omissivo quanto ao fato de que o valor do item deva corresponder ao valor da proposta e que, ainda, deve reduzir proporcionalmente não havendo que se falar em qualquer prejuízo à Administração ou descumprimento do edital.**

Pelo contrário, a Recorrente apresenta valores que são inquestionavelmente mais vantajosos à Administração, devendo, em última análise, as alterações procedidas pela Recorrente no que pertine à unidade e quantidade serem consideradas como erros meramente formais na medida em que não traz qualquer prejuízo à Administração ou à competitividade do certame.

-APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO INCORRENDO EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA CONFORME ITEM 12.2 DO EDITAL;

Por fim e não menos importante, observa-se ser claramente equivocada a interpretação conferida pela douta Comissão de Licitação, ao acatar o parecer dos Consultores Técnicos da UFVJM que considerou ter a Recorrente descumprido o item 12.2 do edital e art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 ao apresentar **preços unitários inferiores à 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração**, sendo este mais um fundamento para a pretensa desclassificação da proposta apresentada pela Recorrente carente de respaldo jurídico, na medida em que a limitação de 70% (setenta por cento) prevista na lei que rege as licitações refere-se à ao valor global do objeto licitado,



inexistindo qualquer comando legal que confira uma interpretação extensiva desta limitação aos preços unitários constantes da proposta.

Desse modo, além dos demais argumentos que serão trazidos mais adiante, verifica-se ser completamente descabida a argumentação trazida por esta comissão, na medida em que o edital é suficientemente claro ao atribuir ao licitante a inteira responsabilidade pela cotação apresentada, conforme disciplina o item 7.5 do edital:

*“7.5 A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.”*

Passando adiante, nota-se ter havido um erro na interpretação gramatical da norma insculpida no item 12.1.1 e 12.2 do edital, senão vejamos o que reza cada uma delas:

*“12.1 Após a análise das **propostas** serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as **propostas** que:*

*12.1.1 apresentarem **valor global** superior ao orçamento estimado **ou** com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.” (grifo nosso)*

Logo, ao interpretar a norma acima transcrita temos que a proposta somente será desclassificada nos termos da cláusula 12.1.1 em duas hipóteses, quais sejam:

- a) **valor global** superior ao orçamento estimado pela Administração **ou**;
- b) **valor global** com preço manifestamente inexecutável.



Assim, a intenção do legislador ao elaborar tal norma foi fixar limites máximos e mínimos ao valor global orçado nos termos dos subitens acima elencados, não se referindo em momento algum tal limite aos preços unitários, para os quais a única limitação prevista no edital é aquela correspondente ao item 12.1.2, de modo que somente serão desclassificadas as propostas que:

“12.1.2 apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha de Preços apresentada pela UFVJM”. (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a Administração cuidou de fixar limitação expressa apenas aos valores unitários máximos, sendo omissa em relação aos valores unitários mínimos devendo, neste caso, a Administração se valer ao que disciplina a legislação aplicável, qual seja, a Lei nº 8.666/93, segundo a qual determina no art. 44, § 3º o seguinte:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”(grifo nosso)

Logo, a única limitação quanto aos preços unitários mínimos é de que os mesmos não podem ser simbólicos, irrisórios ou de valor zero, o que não se verifica no caso concreto, haja vista inexistir qualquer outra limitação aos preços mínimos no edital em referência.



Sobre o tema, o doutrinador Hely Lopes Meirelles em sua obra *Licitação e Contrato Administrativo*, 15ª ed. é esclarecedor:

“A Lei 8.666, de 1993, exige que o edital contenha também critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. A nova redação do inciso X do art. 40, introduzida pela Lei 9.468, de 1998, admite a fixação de preços máximos e veda a estipulação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 (os quais tratam de desclassificação de propostas consideradas com preços inviáveis). Este elemento destina-se a solucionar o problema da exeqüibilidade das propostas. Como a regra geral, agora, é a da licitação pelo menor preço, é necessário que o edital aponte qual o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, uma vez que estes não podem ser irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado (art. 44, §3º).”

No mesmo sentido é o entendimento sobre a fronteira da exeqüibilidade relativa a preços mínimos do autor e dirigente do Tribunal de Contas da União, Cláudio Sarian Altounian, em seu livro *Obras Públicas – Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização*, 3ª ed, senão vejamos:

“Para a avaliação do preço global mínimo, análise 3, o valor que caracteriza o preço inexequível só é conhecido, na forma definida pela lei, após o recebimento de todas as propostas, uma vez que a metodologia fixada no art. 48, § 1º, prevê a utilização da “média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração: (...)” (grifo nosso)

A partir daí é possível corroborar o entendimento de que a regra insculpida no art. 48 da Lei 8.666/93 - equivalente àquela prevista no item 12.2 e seus subitens do edital da licitação - se aplica apenas ao preço global, e não aos preços unitários, sendo a inexequibilidade destes apurada de outra forma.

Sobre este tema, o mesmo autor supracitado discorre da seguinte maneira:

*“Por fim, resta a análise 4, ou seja, a **verificação de que os preços unitários são exequíveis**. O objetivo dessa verificação é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa (...).*

(...)

Com vistas a propiciar maior foco de análise, a referida comissão deverá avaliar todos os preços que se situem em patamar inferior a um determinado percentual daqueles constantes no orçamento-base. A título de sugestão, pode-se fixar o valor de 20%, ou seja, todos os preços unitários inferiores a 80% do orçamento-base deverão ser avaliados.

(...)

Cabe destacar que “antes da desclassificação por inexequibilidade de preços deve ser esclarecido junto ao licitante acerca da sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado” (TCU. Acórdão nº 1.159/07, 2ª Câmara. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. DOU, 25 maio 2007) e que “as razões da desclassificação de licitantes devem estar claras na ata dos pregões eletrônicos”.

O TCU pacificou esse entendimento por meio da Súmula nº 262:

O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de

 15

demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (TCU, Acórdão nº 3.240/2010, Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. DOU, 14 dez. 2010).

Com efeito, o critério para aferição de inexecutabilidade de preço definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, **assegurando o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório**" (TCU. Acórdão nº 612/04, 1ª Câmara. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. DOU, 8 abr. 2004)." (grifo nosso)

Seguindo esta mesma linha de raciocínio, é possível encontrar diversos julgados do próprio Tribunal de Contas da União sobre o tema "inexecutabilidade", de modo que em nenhum deles há a orientação de desclassificação sumária do licitante que eventualmente apresentar preços aparentemente inexequíveis, conforme se nota pelo acórdão proferido nos autos de nº 025.717/2008-1 abaixo transcrito, sendo este o posicionamento desta corte sobre o tema:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Tecnisan - Técnica de Serviços e Comércio Ltda. contra o Acórdão nº 2.364/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos artigos 285 e 286 do RITCU c/c o artigo 48 da Lei nº 8.443/92;

9.2 no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo nova redação aos subitens 1.5 e 1.5.1 do Acórdão 2.364/2009-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:

 16

"1.5. determinar ao Instituto Benjamin Constant - IBC que:

1.5.1. nas próximas licitações que vier a realizar, a teor da Súmula TCU nº 222 ("As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios") e da observância ao princípio do devido processo legal, quando se constatar eventual inexequibilidade de proposta, promova diligência complementar junto ao proponente, facultando-lhe a possibilidade de comprovar, documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos, a real exequibilidade de sua oferta."

9.3 manter inalterados os demais termos do Acórdão recorrido;

9.4 dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente, ao Instituto Benjamin Constant e à empresa Brasília Soluções Inteligentes Ltda., remetendo-lhes cópia do Relatório e do Voto que a fundamentarem"
(grifo nosso)

Coadunando com o entendimento aqui esposado, observa-se conforme julgado extraído do site da Tribunal Regional Federal da 1ª Região que a limitação do valor mínimo de 70% (setenta por cento) que, uma vez ultrapassado torna a proposta inexequível não se refere aos preços unitários, e sim, à proposta com o valor global da obra, senão vejamos:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.

1. A visão da Administração a respeito da inexequibilidade da proposta da Agravante parte da premissa de que, segundo o item 18.1 do edital, por interpretação, os preços unitários componentes da proposta não poderiam ser inferiores a 70% do estimado pelo próprio DNIT.

2. Essa interpretação é muito restritiva e acaba por ofender o caráter competitivo da licitação, tendo sido extirpadas do certame mais de uma dezena de empresas por este motivo.



3. *A proposta global da Agravante ficou acima da estimativa do DNIT e só por isso já não se pode considerar inexecutável, posto que o item 15.5 do edital estipula "Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração sob esta alegação."*

4. *A interpretação desse item do edital leva a crer que é irrelevante que um ou outro componente de preço unitário seja aparentemente inexecutável, desde que a proposta global seja executável, pois se presumirá que o valor daquele foi diluído nos demais itens .*

5. *Ofendido também o objetivo da licitação em obter o melhor contrato para a Administração, na medida em que a Agravante apresentou uma proposta que é menor do que a proposta vencedora em mais de R\$ 1.000.000,00.*

6. *Agravo de instrumento provido para determinar a continuidade da Agravante no certame licitatório, deferindo assim a liminar cautelar. Agravo regimental prejudicado." (Numeração Única: 0032243-56.2005.4.01.0000, AG 2005.01.00.062848-7 / DF; AGRAVO DE INSTRUMENTO) (grifo nosso)*

Portanto, observa-se ser vasta a doutrina e jurisprudência existente sobre o tema, sendo entendimento já consolidado que a existência de preços unitários inferiores à 70% (setenta por cento) do valor orçado em nada obsta a validade da proposta, desde que o valor global desta esteja em patamar superior à tal limitação, o que se verifica no caso concreto.

 18

Além disso, é imperioso ressaltar que a Recorrente venceu a Concorrência 014/2011, cujo objeto se trata da Construção do Prédio da Tecnologia da Madeira no Campus JK da UFVJM na cidade de Diamantina apresentando proposta global com valor superior ao limite de 70% (setenta por cento) composta por alguns preços unitários inferiores à tal limitação, estando tal obra em plena execução sem o indício de qualquer problema ou possibilidade de se tornar inexecutável evidenciando, no mínimo, uma mudança de critérios sem qualquer fundamentação jurídica adotada pela Comissão de Licitação no presente processo.

É importante destacar, ainda, que o objeto da licitação não se restringe apenas àqueles poucos itens cujos preços unitários são apontados como inexecutáveis pela comissão. Pelo contrário, o **objeto da licitação consiste em um todo**, um projeto com escopo muito bem definido que envolve desde a limpeza inicial do terreno, passando pela **construção do prédio do centro de idiomas**, vindo a concluir com a limpeza do prédio(contruído)/obra, ou seja, trata-se da execução de serviços complexos para os quais a Recorrente está plenamente habilitada, seja tecnicamente, seja econômica/financeiramente, haja vista ter atendido aos requisitos técnicos e financeiros exigidos pelo edital, sendo este, por si só, uma comprovação de que a Recorrente tem plenas condições de executar o objeto licitado até a sua conclusão a tempo e modo.

Não obstante, analisando-se mais detidamente os itens entendidos como inexecutáveis pela comissão, uma vez que os mesmos correspondem à itens vinculados à práticas e técnicas construtivas (e não unicamente aquisição de insumos), deve ser levado em consideração toda a experiência e *expertise* da Recorrente no mercado da Construção Civil, o que viabiliza a execução de diversos serviços de maneira otimizada, além da Recorrente possuir uma carteira de diversos clientes e vários fornecedores de insumos em grandes quantitativos para atendimento das demais obras em curso, o que garante à Recorrente obter preços mais competitivos decorrentes da denominada **economia de escala**, permitindo repassar esta economia aos seus preços unitários com o objetivo de sair vitoriosa do processo licitatório sem que tal fato repercuta no seu lucro almejado.



Por fim, e não menos importante, no intuito de buscar a proposta mais vantajosa à administração, face à suposta inexecuibilidade, deveria ter sido dada oportunidade à esta Recorrente de comprovar a viabilidade dos valores propostos, assim como fora dada oportunidade à licitante FM Engenharia LTDA, no presente processo.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, Requer a licitante Recorrente que o presente recurso seja conhecido e provido, e que seja a proposta da empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CONSIDERADA CLASSIFICADA**, haja vista ter atendido a todas as diretrizes do edital e preceitos da lei que rege as licitações – Lei 8.666/93 – e, ao final, seja declarada vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2013**.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Teófilo Otoni, 27 de novembro de 2013

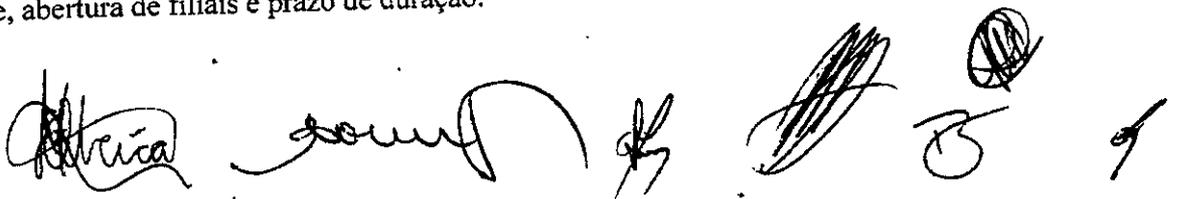


Carlos Vieira Coutinho
Alcance Engenharia e Construção LTDA

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69
NIRE 31202121548**

CELSO DE SOUZA MACEDO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, nascido em 05/03/1953, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº 22.248, 4ª região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº 218.186.816-68; **LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal, nascido em 18/08/1951, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº 22.249, 4ª. Região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº. 190.398.166-20; **BRUNO MACEDO LORENTZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF nº 059.910.176-89; e **RICARDO ANDRADE MACEDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1984, economista, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº. MG 8.067.227, expedida pela SSP/MG, CPF nº 060.904.176-29; sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Teófilo Otoni/MG à Rua Teodolino Pereira, nº. 74, Grão Pará, CEP 39.800-151, CNPJ nº. 20.501.854/0001-69, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 31202121548, em 28.03.85, e com a última alteração contratual também arquivada na JUCEMG sob o número 4713948 em 01/11/2011, tendo em vista deliberações tomadas em reunião de sócios realizada em 26/06/2012, resolvem, por mútuo e comum acordo, promover a **Décima Quarta Alteração** do contrato social da sociedade, conforme os termos e condições a seguir:

PRIMEIRA – Os quotistas decidem alterar a Cláusula Primeira do contrato social da sociedade, de modo que além de versar sobre nome empresarial, esta também versará sobre sede, abertura de filiais e prazo de duração.



SEGUNDA – Os quotistas decidem alterar a Cláusula Segunda do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre a sede e o seu prazo de duração, mas verse sobre objeto social.

TERCEIRA – Os quotistas resolvem alterar a Cláusula Terceira do contrato social da sociedade de modo que não mais trate dos objetivos sociais, mas sim do capital social. Além disso, conforme deliberação unânime tomada em reunião de sócios realizada em 26/06/2012 com a presença da totalidade do capital votante, os sócios **CELSO DE SOUZA MACEDO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, nascido em 05/03/1953, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº 22.248, 4ª região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº 218.186.816-68; e **LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal, nascido em 18/08/1951, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº 22.249, 4ª. Região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº. 190.398.166-20. utilizaram 5.880 (cinco mil, oitocentas e oitenta) quotas de suas respectivas titularidades para integralizar o capital social da sociedade empresária **C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, constituída por ato arquivado na JUCEMG em 30/05/2012, sob o n. 31209538860, inscrita perante o CNPJ sob o n. 15.626.099/0001-09, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, na Rua Teodolino Pereira n. 74, Bairro Grão Pará, CEP 39800-151, tendo como administradores **Celso de Souza Macedo**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, nascido em 05/03/1953, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº 22.248, 4ª região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº 218.186.816-68, e **Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal, nascido em 18/08/1951, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº 22.249, 4ª. Região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº. 190.398.166-20. Na oportunidade, os demais sócios **Bruno Macedo Lorentz**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF nº 059.910.176-89; e **Ricardo Andrade Macedo**,



brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1984, economista, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº. MG 8.067.227, expedida pela SSP/MG, CPF nº 060.904.176-29; concordaram expressamente com a aludida cessão de quotas e optaram por não exercer o seu direito de preferência. O capital social da sociedade permanecerá no montante de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 6.000 (seis mil) quotas, de valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada, passando, com o ingresso no seu capital da sociedade C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., de um lado, e, de outro, a retirada dos sócios CELSO DE SOUZA MACEDO e LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ, a ser assim distribuído:

a) C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – 5.880 (cinco mil, oitocentos e oitenta) quotas, perfazendo o valor total de R\$5.880.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil reais);

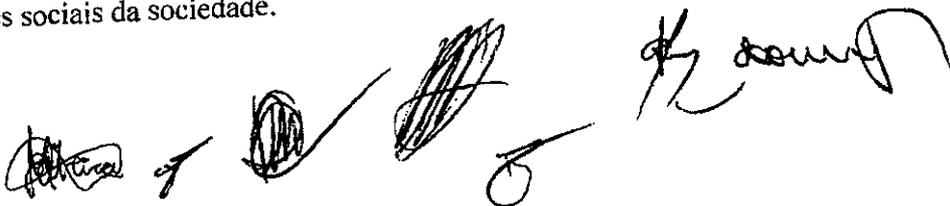
b) BRUNO MACEDO-LORENTZ – 60 (sessenta) quotas, perfazendo o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

c) RICARDO ANDRADE MACEDO – 60 (sessenta) quotas, perfazendo o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

QUARTA – Os quotistas decidem alterar a redação da Cláusula Quarta do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre o seu Capital Social, mas verse sobre a responsabilidade dos sócios.

QUINTA – Os quotistas resolvem alterar o conteúdo da Cláusula Quinta do contrato social da sociedade, de modo que ela continue a tratar do uso do nome empresarial e da administração da sociedade, porém com a indicação de novos administradores, e outras alterações no corpo do seu texto, conforme a consolidação do contrato social abaixo.

SEXTA – Os quotistas resolvem alterar a redação Cláusula Sexta do contrato social da sociedade de modo que tal cláusula não mais verse sobre a sua responsabilidade técnica, mas verse sobre as deliberações sociais da sociedade.



SÉTIMA – Os quotistas resolvem alterar a redação da Cláusula Sétima do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre as retiradas pró-labore, mas verse sobre a cessão de quotas da sociedade.

OITAVA – Os quotistas decidem alterar a redação da Cláusula Oitava do contrato social da sociedade de modo que tal cláusula não mais verse sobre exercício social e distribuição dos resultados, mas verse sobre a retirada, exclusão, falecimento, dissolução ou falência de quotista.

NONA – Os quotistas decidem alterar a Cláusula Nona do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre a transferência de quotas, mas verse sobre o seu exercício social e a sua distribuição de resultados.

DÉCIMA – Os quotistas resolvem alterar a Cláusula Décima do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre a sucessão, mas verse sobre a declaração de não impedimento dos administradores.

DÉCIMA PRIMEIRA – Os quotistas resolvem alterar a Cláusula Décima Primeira do contrato social da Sociedade de modo que não mais verse sobre dissidências, mas verse sobre a legislação de regência da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA – Os quotistas resolvem alterar a Cláusula Décima Segunda do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre declaração de não impedimento dos sócios, mas verse sobre arbitragem e eleição do foro para dirimir eventuais conflitos.

DÉCIMA TERCEIRA – Os quotistas resolvem eliminar a Cláusula Décima Terceira do contrato social da sociedade, uma vez que as matérias nela tratadas já estão sendo contempladas nas cláusulas da presente alteração contratual.

DÉCIMA QUARTA – Em virtude das alterações acima descritas, o Contrato Social passa a ser constituído por doze cláusulas, redigidas e numeradas conforme a seguinte consolidação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69
NIRE 31202121548

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, NOME FANTASIA, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. A Sociedade tem nome empresarial de "ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.", e sede em Teófilo Otoni, à Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, CEP 39.800-151.

1.2. A Sociedade adotará o nome fantasia "CONSTRUTORA ALCANCE".

1.3. A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior.

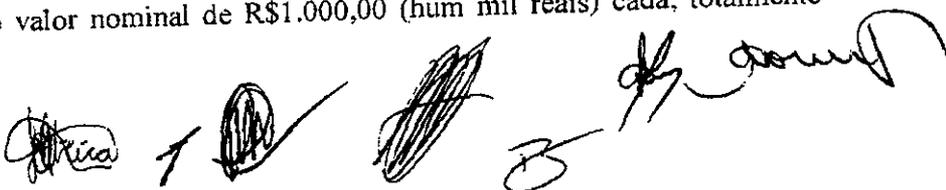
1.4. A Sociedade iniciou suas atividades em 18/04/1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

2.1. A sociedade tem por objetivo a exploração da indústria de construção civil em todas as suas modalidades, notadamente em obras de empreitada ou administração, assim como a execução de serviços de saneamento básico, obras rodoviárias e urbanização, diques, barragens, obras complementares, incorporação, prestação de serviços de assessoria técnica de engenharia civil, consultoria, projetos e outras atividades próprias do ramo, podendo, eventualmente, produzir pré-fabricados para seu consumo em seu canteiro de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Sociedade é de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada, totalmente



integralizadas em moeda corrente do País, e divididas entre os quotistas conforme demonstra a tabela abaixo:

Quotistas	Número de Quotas	Valor das Quotas
C.L. ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.	5.880	R\$5.880.000,00
BRUNO MACEDO LORENTZ	60	R\$60.000,00
RICARDO ANDRADE MACEDO	60	R\$60.000,00
Total	6.000	R\$ 6.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1. A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

5.1. A sociedade é administrada por 2 (dois) administradores, sócios ou não sócios, nomeados no contrato social ou em ato separado, aos quais cabe, individual ou conjuntamente a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais.

5.2. A nomeação ou destituição dos administradores dependerá da aprovação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

5.3. Os administradores nomeados em ato separado serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração no prazo de 10 (dez) dias de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

sua nomeação. Efetuada a investidura, a sociedade deverá promover a averbação da nomeação no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede e filiais, no prazo de 10 (dez) dias.

5.4. A sociedade pode constituir procurador com poderes específicos. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes respectivos, não podendo ter duração maior que 1 (um) ano, exceto no caso de procurações judiciais ou para representação em procedimentos administrativos.

5.5. É vedada aos administradores a prática de atos de liberalidade em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas ou atos relacionados a quaisquer negócios estranhos ao objeto da sociedade, a menos que sejam previamente aprovados por sócios que representem a maioria do capital social.

5.6. Em caso de renúncia ou falta de qualquer dos administradores, independentemente da forma de sua nomeação, o administrador substituto deve ser designado em reunião de sócios convocada especialmente para tal fim.

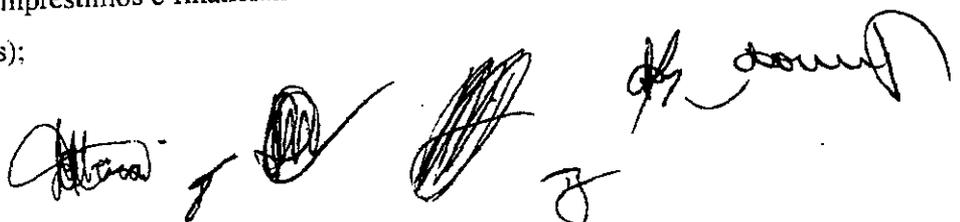
5.7. Os administradores fazem jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, conforme deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, que será levada a débito das despesas gerais da sociedade.

5.8. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer impedimento legal para exercer a administração da sociedade.

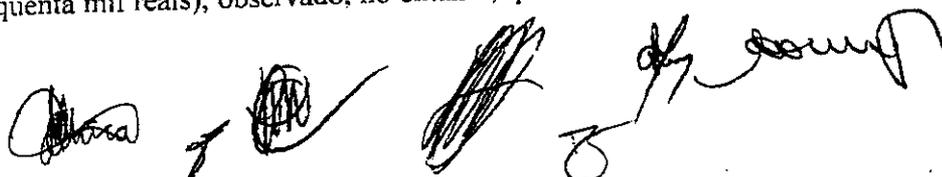
5.9. Depende de anuência prévia e expressa da sócia C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. a prática dos seguintes atos pelo(s) Administrador(es):

(a) Celebrar, renovar, modificar ou rescindir quaisquer contratos, adimplidos tempestivamente ou não, que, na data de sua assinatura, impliquem despesas e/ou investimentos superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

(b) Contratar empréstimos e financiamentos em montante superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);



- (c) Promover a liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca ou criação de quaisquer ônus ou encargos ao ativo permanente da sociedade;
- (d) adquirir, vender, transferir ou dispor, sob qualquer forma, de quaisquer participações da sociedade em outras sociedades, bem como promover a associação da sociedade, sob qualquer circunstância, com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de *joint venture*, associação, grupo de sociedades, consórcio ou arranjos semelhantes com terceiros;
- (e) conceder crédito a terceiros e/ou a administradores, exceto os créditos a clientes no curso normal dos negócios da sociedade;
- (f) adotar decisões relativas à falência ou recuperação judicial da sociedade;
- (g) adotar decisão relativa à distribuição de lucros e/ou à política de investimento e re-investimento da sociedade;
- (h) criar reservas ou provisões que possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos sócios;
- (i) celebrar acordos, assinar escrituras ou emitir títulos ou valores mobiliários, bem como conceder quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação posterior dos mesmos) que outorguem ao titular ou beneficiário o direito de subscrever ou adquirir quotas da sociedade ou sempre que tais acordos, escrituras, títulos ou valores mobiliários ou direitos concedidos a terceiros possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos quotistas;
- (j) fixar a remuneração mensal dos administradores e o pagamento de quaisquer outras importâncias ou benefícios aos mesmos;
- (k) aprovar o orçamento e/ou o plano de negócios mensal e/ou anual da sociedade, bem como de qualquer desvio dos mesmos, por qualquer razão que seja;
- (l) promover o ingresso da sociedade em qualquer negócio ou atividade estranha ao seu objeto social, tal qual definido neste Contrato Social;
- (m) estabelecer a forma e o teor de resolução ou voto da sociedade em matérias que exijam aprovação da mesma em qualquer assembléia geral ou reunião de quaisquer sociedades nas quais a sociedade participe como sócia, acionista ou quotista. A forma e o teor de tais resoluções/votos devem ser dados por escrito, conforme aprovados pelos quotistas da sociedade;
- (n) promover a propositura ou o encerramento de qualquer ação, reclamação ou procedimento judicial ou administrativo pela sociedade cujo valor envolvido exceda R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado, no entanto, que o administrador poderá



agir sem dita aprovação escrita se tal ação, reclamação ou procedimento se fizerem necessários para proteger os interesses da sociedade, no tocante a suas propriedades ou ativos, e a sociedade puder ser prejudicada pela demora na outorga de dita aprovação;

(o) celebrar qualquer contrato através do qual a totalidade ou parte relevante do negócio da sociedade seja vendida, transferida, onerada ou subcontratada sob qualquer forma a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será realizada para as seguintes matérias:

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (c) destituição dos administradores;
- (d) modo de remuneração dos administradores;
- (e) modificação do contrato social;
- (f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (g) nomeação e destituição de liquidante e julgamento de suas contas;
- (h) pedido de recuperação judicial da sociedade;
- (i) autorização para aval, fiança e outras garantias;
- (j) aumento ou redução do capital;
- (k) alienação, locação ou oneração, a qualquer título, dos bens integrantes do ativo permanente da sociedade.

6.2. A reunião de sócios pode ser convocada a qualquer tempo pelos administradores ou por quaisquer dos sócios.

6.3. A convocação poderá ser efetuada por meio eletrônico ou mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada para o endereço constante deste contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo a data, local, hora e ordem do dia, dispensada a publicação de edital de convocação.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Mica' and several other scribbled marks.

6.4. O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração, por escrito, de ciência do local, data, hora e ordem do dia, dispensa o procedimento de convocação.

6.5. A reunião de sócios será instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

6.6. O sócio pode ser representado na reunião de sócios por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com a especificação dos poderes conferidos.

6.7. A reunião de sócios será presidida pelo sócio que represente a maioria do capital social, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

6.8. A reunião de sócios pode ocorrer por via telefônica ou videoconferência, hipótese em que deve ser reduzida a escrito a respectiva ata, e também devidamente assinada pelos sócios que dela participarem.

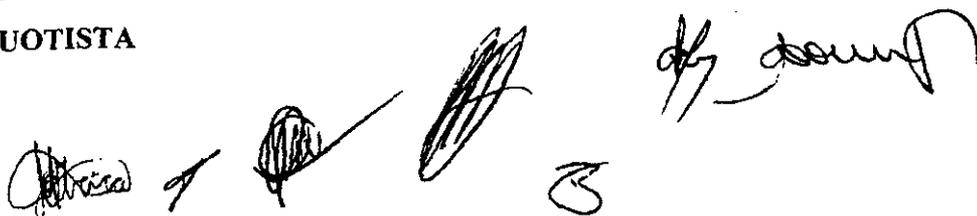
6.9. As matérias previstas nas alíneas "e" (a modificação do contrato social) e "f" (a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação) serão decididas por votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Todas as demais deliberações serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social.

6.10. A reunião de sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que nela seria discutida.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE QUOTAS

7.1. As quotas sociais só podem ser cedidas pelo respectivo titular com a anuência dos demais sócios, manifestada através da respectiva assinatura no instrumento de alteração do contrato social mediante o qual se formalize a cessão.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU FALÊNCIA DE QUOTISTA

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a signature that appears to be 'Alves', followed by a checkmark, a scribble, another scribble, a large scribble, and finally a signature that appears to be 'B'.

8.1. A sociedade não se dissolverá com a retirada, exclusão, falecimento, interdição ou falência de sócio.

8.2. No caso de falecimento do sócio, suas quotas serão transmitidas aos respectivos sucessores.

8.3. No caso de não desejarem os sucessores do sócio falecido integrar a sociedade ou de exclusão de sócio pelos demais, na forma do art. 1.085 do Código Civil, os haveres do sócio falecido ou excluído serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade determinado em balanço levantado especialmente para este fim.

8.4. O balanço especial mencionado no item anterior será levantado por empresa especializada, adotando-se os critérios geralmente aceitos de avaliação patrimonial para empresas em continuidade normal de suas operações (avaliação pelo fluxo de caixa descontado, se a avaliação por esse método implicar na melhoria do valor da empresa), e a data base será o último dia do mês imediatamente anterior à data de um dos eventos previstos no subitem anterior.

8.5. O pagamento dos haveres apurados será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas mensalmente pela taxa utilizada para a remuneração de débitos fiscais federais (SELIC), acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. A primeira parcela vencerá em 120 (cento e vinte) dias a contar da data base do balanço especial.

8.6. No caso de interdição, o sócio interdito será representado na sociedade pelo respectivo curador.

8.7. No caso de retirada voluntária do sócio, na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil, os respectivos haveres serão apurados e pagos pela forma prevista na cláusula anterior e/ou em bens móveis e/ou imóveis, na mesma proporção representada por bens dessa espécie em relação ao patrimônio da sociedade.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a signature that appears to be 'A. Silva', followed by a checkmark, a scribble, a large scribble, a stylized 'B', and a large, cursive signature that is difficult to decipher but appears to be 'J. Gomes'.

8.8. Os sócios que representem mais da metade do capital social poderão promover a exclusão de sócio minoritário por justa causa, quando entenderem que estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme autoriza o disposto no art. 1.085 do Código Civil. A exclusão será determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

8.9. No caso de exclusão de sócio minoritário, os respectivos haveres serão apurados e pagos na forma do disposto nesta Seção.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

9.2. Os lucros e as perdas serão apurados em balanço anual elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício social. Os quotistas participarão das perdas sociais na proporção de suas quotas.

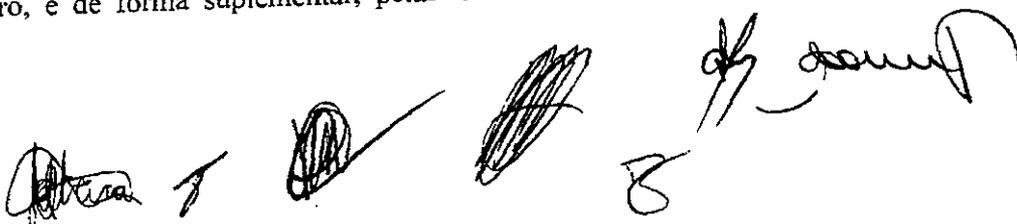
9.3. A Sociedade poderá, mediante deliberação da maioria dos quotistas, apurar lucros com base em balancetes mensais elaborados especialmente para tal fim e distribuí-los a qualquer tempo durante o exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

10.1. Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de ser titulares de empresa mercantil ou de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A Sociedade será regida pelas normas relativas à Sociedade Empresária Limitada, no Código Civil Brasileiro, e de forma suplementar, pelas normas da Lei de Sociedade por Ações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM E FORO

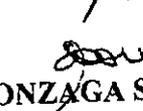
12.1. Qualquer controvérsia oriunda da interpretação e execução deste contrato que não possa ser solucionada amigavelmente pelos sócios será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por três árbitros. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte, Minas Gerais e será conduzida no idioma Português.

12.2. Para as controvérsias que não possam ser resolvidas por arbitragem, bem como para a execução da sentença arbitral e as medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, fica eleito o foro da comarca de Teófilo Otoni, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, estando os quotistas justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Teófilo Otoni/MG, 26 de junho de 2012


CELSO DE SOUZA MACEDO


LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ


BRUNO MACEDO LORENTZ


RICARDO ANDRADE MACEDO

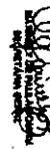

C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Celso de Souza Macedo Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz

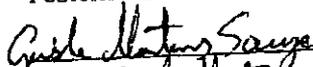
RF0611122

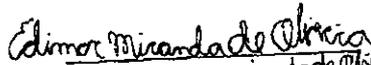
PROTOCOLO: 12/351.729-0


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O N.º: 4910031
EM 21/06/2012
ALCANCE: ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA



Testemunhas:


Nome: Gislei Matheus Souza
RG: MG 12 170 209
CPF: 073 808 296 -10


Nome: Edimar Miranda de Oliveira
RG: MG 14395480
CPF: 01613387636

Advogado:


Nome: Bruno Mafra Rosa
OAB: 124.740
CPF: 075.557.806-66

RECEN

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE C.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

1. LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ, nacionalidade BRASILEIRA, Engenheiro, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 190.398.166-20, documento de identidade 22249, CREA, MG, com domicílio e residência a RUA ALZIRA LOPES DE SOUZA, número 125, bairro/distrito IPIRANGA, município TEOFILO OTONI - MINAS GERAIS, CEP 39.801-013 e

2. CELSO DE SOUZA MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, Engenheiro, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 218.186.816-68, documento de identidade 22.248, CREA, MG, com domicílio e residência a RUA ELZA LEONARDT ROTHER, número 254, bairro/distrito IPIRANGA, município TEOFILO OTONI - MINAS GERAIS, CEP 39.801-004.
Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de C.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e terá sede e domicílio na RUA TEODOLINO PEREIRA, número 74, bairro/distrito GRAO PARA, município TEOFILO OTONI - MG, CEP 39.800-151.

Cláusula Segunda - O objeto social será A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS SOCIEDADES, COMO QUOTISTA OU ACIONISTA..

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 27/04/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 5.880.000,00 (CINCO MILHÕES e OITOCENTOS e OITENTA MIL de reais) dividido em 5.880.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real). O capital social será totalmente integralizado com 5.880 (cinco mil, oitocentas e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais), cada uma, quotas essas representativas da totalidade da participação dos sócios no capital social da sociedade Alcance Engenharia e Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 20.501.854/0001-69, NIRE nº. 312.021.2154-8, com sede em Teófilo Otoni/MG, na rua Teodolino Pereira, n. 74, bairro Grão Pará, CEP 39.800-151. Sendo assim, o sócio CELSO DE SOUZA MACEDO irá integralizar o capital social com 2.940 (duas mil, novecentas e quarenta) quotas de sua propriedade da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda.; e o sócio LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ irá integralizar o capital social com 2.940 (duas mil, novecentas e quarenta) quotas de sua propriedade da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda. Considerando que as quotas da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda. tem valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o capital social terá a seguinte divisão:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ	2.940.000	2.940.000,00
CELSO DE SOUZA MACEDO	2.940.000	2.940.000,00
TOTAL	5.880.000	5.880.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ ao administrador/sócio CELSO DE SOUZA MACEDO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade,



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE C.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

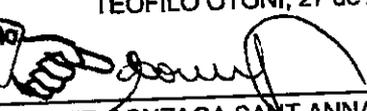
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de TEOFILO OTONI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

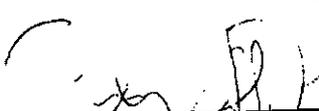
As partes por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

TEÓFILO OTONI, 27 de Abril de 2012.

3º Ofício

LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ
Sócio/Administrador

3º Ofício

CELSO DE SOUZA MACEDO
Sócio/Administrador


EMILIO WALTER ROHRMANN
OAB/MG:68.199



Reconheço por SEMELHANÇA a firma SUPRA
LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ
CELSO DE SOUZA MACEDO
TEÓFILO OTONI
29 MAIO 2012
de verdade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 3120953686-0
EM 30/05/2012
C.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.4


Suplente de Secretário

PROTÓCOLO: 12/182.120-0

AE0529775



ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69

NIRE 31202121548

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

DATA, HORA E LOCAL: 20/05/13, às 14horas, na sede da sociedade situada no Município de Teófilo Otoni, MG, na Rua Teodolino Pereira n. 74, Bairro Grão Pará.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista o comparecimento dos sócios representantes da totalidade das quotas representativas do capital da sociedade.

PRESENCIA: Presente a totalidade dos quotistas da sociedade, a saber: C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., BRUNO MACEDO LORENTZ E RICARDO ANDRADE MACEDO.

MESA: Celso de Souza Macedo e Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz (representando à sócia C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.), Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e Bruno Macedo Lorentz, Secretário.

ORDEM DO DIA: Retificação da "Ata de Reunião de Sócios" elaborada no dia 03 de julho de 2012.

DELIBERAÇÕES: Considerando-se a ausência da assinatura do sócio da C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. o Sr. Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz na última "Ata de Reunião de Sócios" realizada, reuniram-se os sócios conforme indicado para reiterar o teor da última deliberação, abaixo transcrito, suprimindo a assinatura ausente naquela ata, para fins de atendimento ao disposto no contrato social da C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

"Iniciados os trabalhos, decidiram os sócios, à unanimidade, designar administradores os sócios BRUNO MACEDO LORENTZ, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801.013, portador da carteira de identidade nº MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF nº 059.910.176-89, e RICARDO ANDRADE MACEDO, brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1984, economista, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG à Rua Elza Leonardt Rother, nº 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº. MG 8.067.227, expedida pela SSP/MG, CPF nº 060.904.176-29. A administração será exercida pelos administradores individuais ou conjuntamente, cabendo a eles a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais. Os administradores ora designados declaram, sob as penas da lei, que não se inserem em qualquer situação que lhes impeça de administrar a sociedade e, ainda, que não estão condenados por crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade. Os administradores serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação."

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e autorizada à lavratura em forma de sumário (§ 1º e 2º do art. 1075 do Código Civil c/c o art. 130, § 1º, da Lei n. 6.404/76).

Teófilo Otoni, 20 de maio de 2013.

Confere com a ata lavrada no livro próprio.

2º Ofício

Celso de Souza Macedo
Presidente

2º Ofício

Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz
Vice-Presidente

2º Ofício

Bruno Macedo Lorentz
Secretário

2º Ofício

Ricardo Andrade Macedo
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5086485
 EM 12/06/2013
 SALCANÇE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA S

PROCOLO: 13/054.725-5

Handwritten signature
 SECRETARIA GERAL

JUCEMG

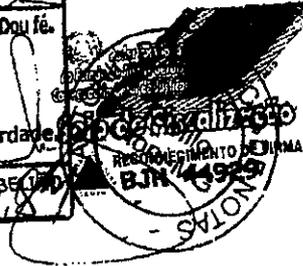
ACB447796

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de RODRIGO WEBERING QUARESMA Dou fé.

T. Otomi 07 JUN. 2013 -MG-

Em Teste [Signature] de verdade.

Erico Panziere Quaresma - TABELA
 Emol: 3169 TFJ: 312 Total: 18



Handwritten signature
 RODRIGO WEBERING QUARESMA
 ESCRIVENTE
 2º Ofício de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de RODRIGO WEBERING QUARESMA Dou fé.

T. Otomi 23 MAIO 2013 -MG-

Em Teste [Signature] de verdade.

Erico Panziere Quaresma - TABELA
 Emol: 3169 TFJ: 312 Total: 18



Handwritten signature
 RODRIGO WEBERING QUARESMA
 ESCRIVENTE
 2º Ofício de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de RODRIGO WEBERING QUARESMA Dou fé.

T. Otomi 23 MAIO 2013 -MG-

Em Teste [Signature] de verdade.

Erico Panziere Quaresma - TABELA
 Emol: 3169 TFJ: 312 Total: 18



Handwritten signature
 RODRIGO WEBERING QUARESMA
 ESCRIVENTE
 2º Ofício de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de RODRIGO WEBERING QUARESMA Dou fé.

T. Otomi 23 MAIO 2013 -MG-

Em Teste [Signature] de verdade.

Erico Panziere Quaresma - TABELA
 Emol: 3169 TFJ: 312 Total: 18



Handwritten signature
 RODRIGO WEBERING QUARESMA
 ESCRIVENTE
 2º Ofício de Notas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA EMISSÃO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 15/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE IDIOMAS - CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA (MG).

ATA DE REABERTURA E SUSPENSÃO

Às nove horas do dia vinte de novembro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507 composta por: Emilene Mística Costa [Presidente], Cássia Coelho Lima e Eduardo Antonio Fonseca Neves [membros]. Participaram desta sessão o Sr. Robson Nogueira Gomes e o Sr. Alessandro de Oliveira Alves, engenheiros designados pela Portaria 614/2013 e o Sr. Saulo Rodrigues Soares, representante da EF Projetos & Engenharia Ltda. A Comissão reiniciou os trabalhos de conferência das propostas de preços das licitantes e diante da necessidade de maior tempo para análise e avaliação das documentações, decidiu recorrer ao item 9.6 e suspender esta sessão. Sua reabertura ocorrerá na data de hoje, às quatorze horas. Suspensa a reunião, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação, pelos consultores técnicos e representante presente. Diamantina, vinte de novembro de dois mil e treze.

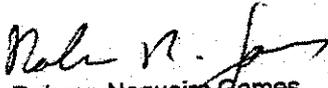
Comissão:


Emilene Mística Costa
Presidente


Cássia Coelho Lima
Membro

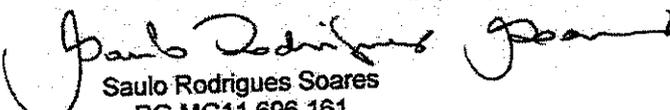

Eduardo Antonio Fonseca Neves
Membro

Consultores Técnicos:


Robson Nogueira Gomes
Consultor Técnico


Alessandro de Oliveira Alves
Consultor Técnico

Representante Credenciado:


Saulo Rodrigues Soares
RG MG11.696.161
EF Projetos & Engenharia Ltda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA
E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 15/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE IDIOMAS - CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA (MG).

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - REABERTURA

As quatorze horas do dia vinte de novembro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507/13 composta por: Emilene Mística Costa [Presidente], Glauciele Aparecida Borges e Eduardo Antônio Fonseca Neves [membros]. Dando seguimento ao procedimento licitatório, a Comissão reiniciou os trabalhos para análise das propostas de preços das licitantes e constatou o seguinte:

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
FM Engenharia Ltda	25.320.870/0001-79	CLASSIFICADA	R\$ 2.858.197,66
Alcance Engenharia e Construção Ltda	20.501.854/0001-69	DECLASSIFICADA	R\$ 2.859.000,00
EF Projetos & Engenharia Ltda	42.927.327/0001-53	DECLASSIFICADA	R\$ 3.074.199,99

Com relação à proposta da EF Projetos & Engenharia Ltda, a licitante apresentou a composição do BDI, entretanto, não a apresentou na sua forma analítica, desta maneira, não atendeu aos itens 6.1.2 (planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante no anexo IX do edital) e 8.2 do edital, incorrendo em desclassificação de proposta conforme itens 6.2 e 12.1.3 do edital. É importante registrar que, após conferência da planilha de composição sintética da EF Projetos & Engenharia Ltda a comissão identificou divergência no somatório do item 2.1 (fundações), a referida licitante apresentou o valor de R\$ 49.967,40 para o item mencionado e a comissão identificou o valor de R\$ 46.138,96. De acordo com essa divergência o valor total da obra identificado pela comissão foi de R\$ 3.074.199,99 e o apresentado pela licitante foi de R\$ 3.079.015,96. A EF Projetos & Engenharia Ltda não apresentou na sua planilha de composição analítica o devido detalhamento do item mobilização e desmobilização, desatendendo o item 7.8 do edital. Conforme relatório elaborado pelos consultores técnicos da Diretoria de Infraestrutura da UFVJM (em anexo), na planilha de composição sintética da EF Projetos & Engenharia Ltda foram identificados com preços inexequíveis, os itens 3.6.1 e 3.7.1; no relatório ainda consta que a multiplicação dos itens 1.4.1, 2.1.2.6, 3.8.1 e o somatório do item 2.1 devem ser revistos. Quanto à proposta da licitante Alcance Engenharia e Construção Ltda, a licitante apresentou a composição do BDI, entretanto, não a apresentou na sua forma analítica, desta maneira, não atendeu aos itens 6.1.2 (planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante no anexo IX do edital) e 8.2 do edital, incorrendo em desclassificação de proposta conforme itens 6.2 e 12.1.3 do edital. Em relatório anexo, o consultor técnico destaca que em sua planilha orçamentária sintética, a licitante Alcance Engenharia e Construção Ltda, alterou no item 1.5.1 (Mobilização e Desmobilização de Obras com valor acima de R\$ 3.000.000,00) o quantitativo e a unidade apresentada conforme modelo disponibilizado pela UFVJM. Constatou-se que o valor de R\$ 4.895,88 apresentado pela licitante no item 1.5.1 (mobilização e desmobilização) corresponde ao percentual de 0,23% ao passo que no modelo disponibilizado pela UFVJM o percentual indicado foi de 0,21% percentual este, estabelecido na tabela SETOP MOB-DES-030 para mobilização e desmobilização de obras com valores acima de R\$ 3.000.000,01. No relatório técnico elaborado pelos consultores técnicos da Diretoria de Infraestrutura da UFVJM (em anexo) consta que a multiplicação dos itens 2.2.8.5, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.3.6, 3.3.18, 3.7.2, 3.7.4, 3.8.2, 3.8.3, 3.8.5, 3.9.3, 3.9.4, 3.9.8, 3.9.9, 3.9.11 e o somatório do item 4.2.2 devem ser revistos, entretanto, a comissão não identificou as incorreções dos itens relatados pelos consultores. Ainda, de acordo com o relatório, na planilha de composição sintética foi identificado preço inexequível para os itens 3.7.1, 3.8.2 e 4.2.8.2.2. No que diz respeito à proposta da FM Engenharia Ltda, após conferência da planilha de composição sintética a comissão

identificou divergência no somatório do item 2.1 (fundações), a referida licitante apresentou o valor de R\$ 52.555,09 para o item mencionado e a comissão identificou o valor de R\$ 48.898,66 e também no somatório do item 4.2.8 (quadro de distribuição), a referida licitante apresentou o valor de R\$ 4.881,27 para o item mencionado e a comissão identificou o valor de R\$ 4.848,15. De acordo com essa divergência o valor total da obra identificado pela comissão foi de R\$ 2.858.197,66 e o apresentado pela licitante foi de R\$ 2.862.844,63. No relatório técnico elaborado pelos consultores da Diretoria de Infraestrutura da UFVJM (em anexo) consta que a multiplicação dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.3.6, 3.3.14, 3.3.18, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.4, 3.8.2, 3.8.3, 3.9.3, 3.9.4, 3.9.7, 3.9.8, 3.9.9 e o somatório dos itens 2.1, 2.2, 3.5, 4.1.7 devem ser revistos, entretanto com exceção do somatório do item 2.1, a comissão não identificou as incorreções dos itens relatados pelos consultores. Conforme relatório, na planilha de composição sintética foi identificado preço inexequível para o item 1.3.14. Considerando que a proposta desta licitante foi a única que atendeu os requisitos exigidos no edital, a comissão decide realizar diligência conforme item 3.18 do edital, e solicitar à empresa a apresentação de um documento em que demonstre a viabilidade do fornecimento do item acima mencionado pelo valor cotado. Solicitamos ainda à licitante a apresentação da planilha orçamentária sintética devidamente escoimada dos erros de somatório indicados pela comissão. Vinculamos a decisão de classificação da licitante FM Engenharia Ltda ao atendimento da solicitação exposta acima até o dia vinte e dois de novembro de dois mil e treze. Cabe salientar que a comissão identificou falhas de multiplicação na planilha orçamentária sintética apresentada como modelo pela UFVJM, porém, como todas as licitantes apresentaram propostas inferiores ao valor orçado pela Administração, tais falhas não foram objeto de análise pela comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelo representante credenciado da licitante FM Engenharia Ltda. Diamantina, vinte de novembro de dois mil e treze.

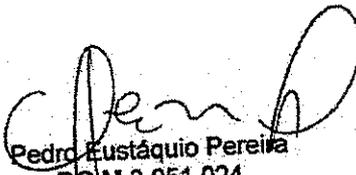
Comissão:


Emília Mística Costa
Presidente


Glauciele Aparecida Borges
Membro


Eduardo Antônio Fonseca Neves
Membro

Representante Credenciado:


Pedro Eustáquio Pereira
RG/M 3.051.024
FM Engenharia Ltda



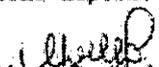
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA
E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

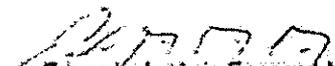
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO - 01" E "PROPOSTA - 02" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 22/2013, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO - CAMPUS UNAÍ /MG

Às nove horas do dia vinte e três de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507/2013 composta por: Cassia Coelho Lima [Presidente eventual], Eduardo Antônio Fonseca Neves e Glauciele Aparecida Borges [membros suplentes]. Participou também desta sessão, Alessandro de Oliveira Alves, engenheiro designado pela Portaria 614/2013, para realizar os procedimentos relativos ao Processo Licitatório n.º 022/2013. Não houve participação de representantes credenciados. Os envelopes de "Documentação" e "Proposta" foram rubricados nos lacres pelos membros da Comissão e pelo consultor técnico. Dando prosseguimento à sessão, a Comissão e o consultor técnico procederam à análise da documentação de habilitação e constatou o seguinte:

LICITANTE	CNPJ	ENQUADRAMENTO ME/EPP	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Topo Engenharia e Consultoria Ltda.	00.484.746/0001-18	NÃO	HABILITADA	Conforme análise do consultor a licitante apresentou as certidões de acervo técnico 858/06, 3610/10, 8663/09, 2784/13, 2795/13 em atendimento aos itens 4.4.1 e 4.4.4 do edital. Com relação às demais documentações exigidas no item quatro do edital a Comissão verificou que a licitante atendeu ao exigido.

A empresa Topo Engenharia e Consultoria Ltda., conforme declaração anexa renunciou ao direito de interposição de recurso referente à análise da documentação. Dando seguimento ao procedimento licitatório, foi aberto o envelope - 02, da Proposta de Preços. Assim, a Comissão iniciou os trabalhos para análise da proposta de preços da licitante HABILITADA e ao final da análise, com base no artigo 43, §3º da Lei 8666/93, decide realizar diligência necessária para complementação das informações apresentadas pela empresa: a licitante deverá especificar os itens do Grupo A e D, do anexo IX do edital (Planilha de composição analítica do BDI). A licitante deverá rever os itens das planilhas sintética e analítica considerando as informações constantes na resposta ao pedido de esclarecimento nº 02, disponível no site da UFVJM. Deverá atender as solicitações descritas acima até o dia vinte e quatro de outubro de dois mil e treze, enviando para o e-mail licita@ufvjm.edu.br. A decisão da Comissão com relação à classificação ou desclassificação da proposta fica condicionada ao atendimento do solicitado acima. Desde já a Comissão ressalta que tal documentação deverá ser enviada também pelos Correios. A reabertura da sessão para continuidade da análise da proposta será dia vinte e cinco de outubro de dois mil e treze às nove horas. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pela consultoria técnica da UFVJM. Diamantina, 23 de outubro de dois mil e treze.
Comissão:


Cássia Coelho Lima
Presidente Eventual


Eduardo Antônio Fonseca Neves
Membro Suplente


Glauciele Aparecida Borges
Membro Suplente

Consultor Técnico:


Alessandro de Oliveira Alves
Consultor Técnico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ANÁLISE DA "PROPOSTA"
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 22/2013, DESTINADA À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO
ADMINISTRATIVO - CAMPUS UNAI DA UFVJM - MG

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

As nove horas do dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507/2013 e composta por: Cássia Coelho Lima [Presidente Eventual], Eduardo Antônio Fonseca Neves e Glauciele Aparecida Borges [membros suplentes] para dar continuidade ao julgamento da proposta de preço. Após analisada a documentação exigida nos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do instrumento convocatório, a Comissão constatou a seguinte situação:

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
TOPO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	00.484.746/0001-18	CLASSIFICADA	RS 6.491.328,70

A licitante classificada atendeu a diligência conforme solicitação feita na última sessão, cumprindo com as solicitações exigidas. Conforme o esclarecimento nº 2 disponibilizado no sítio da UFVJM, houve alteração no valor do item 1.2 da planilha orçamentária de R\$66.759,64 para R\$97.659,64, consequentemente o valor total orçado pela administração também foi alterado, passando de R\$6.456.148,19 para R\$6.491.328,70. Tais alterações foram constatadas nas planilhas apresentadas pela licitante. Neste sentido, foi declarada vencedora a empresa Topo Engenharia e Consultoria Ltda por atender as exigências do edital no que diz respeito à documentação e ao julgamento da proposta. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pela consultoria técnica da UFVJM. Diamantina, vinte e cinco de outubro de dois mil e treze.

Comissão:


Cássia Coelho Lima
Presidente Eventual


Eduardo Antônio Fonseca Neves
Membro Suplente


Glauciele Aparecida Borges
Membro Suplente

Consultoria Técnica:


Karenina Martins Valadares
Consultora Técnica da UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 09/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS ADEQUAÇÃO DAS SALAS DE AUDITÓRIO DA UFVJM - CAMPUS AVANÇADO DO MUCURI - TEÓFILO OTONI (MG)

Às dez horas do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507 e composta por: Emilene Mística Costa [Presidente], Glauciele Aparecida Borges e João Walter de Almeida Hugo [membros]. Participou também dessa sessão Genilson Ferreira da Silva, engenheiro civil CREA 152623/D designado pela Portaria 614/2013 para realizar os procedimentos relativos ao Processo Licitatório n.º 09/2013. Participou do certame a seguinte licitante: FM Engenharia Ltda (Representante Sr. Geovanio Luiz de Oliveira Jr RG M10.708.084). A empresa FM Engenharia Ltda, após declarada habilitada pela comissão, renunciou ao direito de interposição de recurso referente à análise da documentação de habilitação (conforme declaração anexa). Dando seguimento ao procedimento licitatório, foi aberto o envelope - 02, da Proposta de Preços. Assim, a Comissão iniciou os trabalhos para análise da proposta de preços da licitante e constatou o seguinte:

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
FM Engenharia Ltda	25.320.870/0001-79	CLASSIFICADA	R\$ 524.165,45

Após análise da planilha de composição analítica, foi identificada pelo consultor técnico a inexecutabilidade do preço cotado para o item 1.7 (tapume de chapa de madeira compensada 6mm) conforme disposto no item 12.2.2 do edital, entretanto, a comissão decide realizar diligência conforme item 3.18 do edital, e solicitar à empresa a apresentação de um documento em que a licitante demonstre a viabilidade do fornecimento do item acima mencionado pelo valor cotado de quatorze reais e vinte e seis centavos. A comissão decide pela classificação da empresa FM Engenharia Ltda, porém, vincula a sua decisão ao atendimento da diligência mencionada. A licitante deverá atender as solicitações descritas acima até o dia trinta e um de outubro de dois mil e treze, enviando para o e-mail: licita@ufvjm.edu.br ou por fax (38) 3532 1258. Desde já a Comissão ressalta que tal documentação também deverá ser enviada também pelos Correios. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pela consultoria técnica da UFVJM. Diamantina, vinte nove de outubro de dois mil e treze.

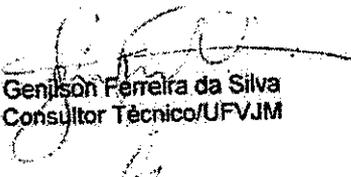
Comissão:


Emilene Mística Costa
Presidente


Glauciele Aparecida Borges
Membro


João Walter de Almeida Hugo
Membro

Consultor Técnico:


Genilson Ferreira da Silva
Consultor Técnico/UFVJM

Representante Credenciado:


Geovanio Luiz de Oliveira Jr
RG M10.708.084
FM Engenharia Ltda



UFVJM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

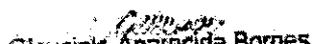
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA
ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" REFERENTE A
CONCORRÊNCIA Nº 09/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS ADEQUAÇÃO
DAS SALAS DE AUDITORIO DA UFVJM - CAMPUS AVANÇADO DO MUCURI
TEÓFILO OTONI (MG)

As nove horas do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pro-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507 e composta por Emilene Mistica Costa [Presidente], Glauciele Aparecida Borges e João Walter de Almeida Hugo [membros] Participou também dessa sessão Genilson Ferreira da Silva, engenheiro civil CREA 152823/D designado pela Portaria 614/2013 para realizar os procedimentos relativos ao Processo Licitatório nº 09/2013. Participaram do certame a seguinte licitante FM Engenharia Ltda (Representante Sr. Geovanio Luiz de Oliveira Jr RG M10.708.084). Os envelopes de "Documentação" e "Proposta" foram rubricados nos lacres pelos membros da Comissão, pelo consultor técnico e representante credenciado. Dando prosseguimento à sessão a Comissão e o consultor técnico procederam com a análise da documentação de habilitação e constatou o seguinte:

LICITANTE	CNPJ	ENQUADRAMENTO ME/EPP	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
FM Engenharia Ltda	25.320.870/0001-79	NÃO	HABILITADA	Conforme análise do consultor a licitante apresentou a documentação necessária para atendimento aos itens 4.4.1 e 4.4.4 do edital. Com relação às demais documentações exigidas no item 4 do edital a Comissão verificou que a licitante atendeu ao exigido.

Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelo consultor técnico da UFVJM. Diamantina, vinte e nove de outubro de dois mil e treze


Emilene Mistica Costa
Presidente


Glauciele Aparecida Borges
Membro


João Walter de Almeida Hugo
Membro

Consultor Técnico


Genilson Ferreira da Silva
Consultor Técnico/UFVJM

Representante Credenciado:


Geovanio Luiz de Oliveira Jr
RG M10.708.084
FM Engenharia Ltda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais



ESCLARECIMENTO Nº 002

Concorrência 024/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para obra de climatização de prédios da engenharia, pavilhão de salas de aula, administrativo/biblioteca - Campus Avançado do Mucuri - Teófilo Otoni (MG)

PERGUNTA:

Os prédios das engenharia e salas de aula tem um BDI de 23,25%, porém o prédio da biblioteca tem o BDI de 24,87%, podemos adotar BDI igual para todos os prédios?

RESPOSTA:

Conforme item 8.3 do edital "Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro", não cabendo a UFVJM definir o BDI - bonificação e despesas indiretas - das empresas participantes do processo licitatório.

PERGUNTA:

Favor esclarecer quais são as medidas corretas dos dutos dos itens 5.7.10 e 5.7.21 das planilha da biblioteca

RESPOSTA:

Houve uma falha de digitação no item 5.7.21, onde se lê:

Rede de dutos de insuflamento, giroval 1160x00, com suporte interno para sustentação para duto giroval.

Leia-se:

Rede de dutos de insuflamento, giroval 1160x500, com suporte interno para sustentação para duto giroval.

Em: 31/10/2013

Karenina Martins Valadares
Karenina Martins Valadares
Diretora Infraestrutura - Eventual
Arquiteta e Urbanista/UFVJM - CREA-MG 100.998/D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

Diamantina, 06 de novembro de 2013.

À Sua Magnificência, o Sr.,
Prof. Dr. Pedro Ângelo Almeida Abreu
REITOR DA UFVJM

Ref.: Concorrência 018/2013 – Julgamento do recurso e contrarrazão e remessa do processo à autoridade superior.

Magnífico Reitor,

A Comissão Especial de Licitação UFVJM vem, respeitosamente, proferir sua decisão quanto aos recursos apresentados contra atos desta comissão no Processo Licitatório Concorrência 018/2013 - contratação de empresa especializada para realização de obra de construção do prédio de salas de aula - Campus Janaúba da UFVJM - Janaúba (MG), com base no inciso I do art. 109 da Lei 8.556/93:

Encaminhamos o processo 23086.002177/2013-76, para análise do Julgamento do Recurso proferido pela Comissão Especial de Licitação da UFVJM, e para posterior decisão desta Autoridade Superior.

Vimos informar que o prazo para Decisão é até dia 13/11/2013.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção e reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Emillene Mística Costa
Presidente da Comissão Especial de Licitação / UFVJM

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 018/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE SALAS DE AULA - CAMPUS JANAÚBA DA UFVJM - JANAÚBA (MG)

Ao dia seis do mês de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação - UFVJM, composta por Emilene Mística Costa (Presidente), Gláuciele Aparecida Borges e João Walter de Almeida Hugo (Membros) para análise e parecer final do recurso apresentado pela licitante **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e da contrarrazão apresentada pela licitante **FM ENGENHARIA LTDA**, contra decisão da Comissão de Licitação que analisou a documentação de habilitação da Concorrência 018/2013.

1) DO RECURSO: ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Na reabertura da sessão de JULGAMENTO DE PROPOSTAS ocorrida no dia onze de outubro de dois mil e treze a Comissão Especial de Licitação decidiu pela **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** pelos seguintes motivos:

"(...) a licitante não atendeu o item 6.1.2 do edital (planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante no anexo IX do edital) incorrendo em desclassificação de proposta conforme itens 6.2 e 12.1.3 do edital (...)"

"(...) Após análise técnica das planilhas orçamentárias sintéticas apresentadas pelas três licitantes, o consultor técnico da UFVJM, o Sr. Alessandro de Oliveira Alves, constatou que a licitante Alcance Engenharia e Construção Ltda apresentou em seus itens: 7.1, 8.4, 8.5, 9.3, 10.03.01, 10.03.02, 10.04.01, 13.01, 13.02, 13.04, 13.07, 13.08, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.15, 13.16, 13.23, 13.25, 13.26, 13.27, 13.28, 14.01, 14.02, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.13, 15.01, 15.02, 15.03, 15.05, 15.06, 15.08, 15.09, 16.01.01, 16.01.02, 16.01.03, 16.01.04, 16.01.05, 16.01.06, 16.01.09, 16.01.10, 16.01.11, 16.01.12, 16.01.13, 16.01.14, 16.01.15, 16.01.16, 16.02.01, 16.02.02, 16.02.03, 16.02.05, 16.02.06, 16.02.08, 16.02.09, 16.02.10, 16.02.11, 16.02.13, 16.02.14, 16.02.15, 16.02.16, 16.02.17, 16.02.18, 16.02.19, 17.04, 17.13, 17.15, 18.01, 18.02, 18.03, 18.04, 18.05, 18.06, 18.07, 18.08, 18.09, 18.10, 18.11, 18.12, 18.13, 18.14, 18.15, 18.16, 18.17, 18.18, 18.20, 18.22, 18.23, 18.24, 18.25, 18.26, 18.27, 18.28, 18.29, 18.30, 18.31, 18.32, 18.33, 18.34, 18.35, 18.36, 18.37, 18.38, 18.39, 18.41, 18.42, 18.43, 18.44, 18.45, 18.46, 18.47, 18.48, 18.49, 18.50, 18.51, 18.52, 18.53, 18.54, 18.55, 18.56, 18.58, 18.59, 18.60, 18.61, 18.62, 18.63, 18.64, 18.65, 18.66, 18.67, 18.68, 18.69, 18.70, 18.71, 18.72, 18.73, 18.74, 18.76, 18.77, 18.78, 18.79, 18.80, 18.81, 18.82, 18.83, 18.84, 18.85, 18.86, 18.88, 18.93, 18.94 e 19.05 valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração incorrendo em desclassificação de proposta conforme item 12.2 do edital. Tal situação não foi constatada nas planilhas das demais licitantes (...)"

3) DA ANÁLISE

Planilha de Composição Analítica do BDI (Anexo IX)

Com relação ao desatendimento do item 6.1.2, apresentação da planilha de composição analítica do BDI convencional, a Comissão ressalta que a composição do BDI foi apresentada pela licitante **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, entretanto, os itens que compõem o BDI não foram especificados, conforme exigido no edital em seu anexo IX. Considerando a necessidade de averiguar as alegações apresentadas pela empresa, com base no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, a Comissão decidiu pela realização de uma diligência destinada a complementar a instrução do processo e sanar as dúvidas relacionadas ao atendimento do item 6.1.2.

Entretanto, na Comissão prevalece o entendimento de que a licitante **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** não atendeu ao exigido no item 8.2 do edital, qual seja:

"8.2 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme modelo Anexo IX sendo ali necessariamente detalhada sua composição."

Desta maneira a licitante incidiu em desclassificação da proposta de acordo com os itens 6.2 e 12.1.3, quais sejam:

6.2 A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação do licitante.

12.1.3 não apresentarem qualquer dos documentos constantes do item 6;

Há que se ressaltar que a licitante **FM ENGENHARIA LTDA** apresentou sua composição analítica do BDI conforme exigido no anexo IX do edital, atendendo o item 8.2 do edital.

A comissão, através de seu posicionamento, visa garantir a observância ao disposto no artigo 3º da lei 8666/93 que dispõe sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio constitucional da isonomia.

Ademais a lei 8666/93 em seu artigo 48, inciso I, diz que serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação.

Com relação ao percentual do BDI, a UFVJM disponibilizou as licitantes um demonstrativo de BDI utilizado pela universidade. Tal demonstrativo resultou em um valor de 26,29%. Entendemos que este cálculo foi meramente exemplificativo, já que também foi disponibilizada uma planilha (anexo IX – modelo de planilha do BDI) na qual seu preenchimento é de responsabilidade das licitantes, conforme indicado no item 8.1 do edital. Neste sentido, com exceção dos percentuais dos impostos (PIS, COFINS e ISSQN), os percentuais indicados em cada um dos demais grupos que constituem o BDI não foram fixados pela UFVJM. Esta prerrogativa dá liberdade às licitantes de apresentarem um BDI diferente do indicado pela UFVJM.

No parecer técnico em anexo o Sr. Alessandro de Oliveira Alves acrescenta que:

"Em resposta ao recurso apresentado pela Alcance Engenharia e Construção Ltda, informamos que a empresa não apresentou o BDI detalhado como apresentado no anexo IX do edital, a empresa apresentou

40

apenas o modelo disponibilizado pela UFVJM, portanto, o item 6.1.2 do edital não foi plenamente atendido."

Muito embora o parecer técnico em anexo, baseado nos acórdãos 2.369/2011 e 2.622/2013, emitido pela Diretoria de Infraestrutura afirme que o BDI indicado pela ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA não pode ser aceito por ser superior ao indicado pela UFVJM, a Comissão se manifesta contrariamente ao seu posicionamento pelo que se segue:

O acórdão 2.369/2011 do TCU dispõe que:

"Ademais, ao utilizar os conceitos anteriormente mencionados e tendo em vista que o lucro representa a remuneração de fatores como o custo de oportunidade do capital aplicado, a capacidade administrativa, gerencial e tecnológica adquirida ao longo de anos de experiência no ramo, a responsabilidade pela administração do contrato e a condução da obra, a estrutura organizacional da empresa e os investimentos na formação profissional do seu pessoal, além de criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio, e não somente da atividade econômica da empresa, ficará evidente a árdua tarefa de se definir um percentual máximo para a aceitação do lucro. Não há, pela mera análise do percentual praticado, como caracterizá-lo como excessivo ou abusivo, também não se pode limitar o lucro praticado pelo empreendedor se não for constatado abuso de poder econômico decorrente de seu aumento abusivo."

"Embora o trabalho procure estabelecer, com base em números indicativos do seguimento da construção civil, uma faixa de variação considerada aceitável para o percentual de lucro praticado pelas empresas em licitações públicas, vale ressaltar que trata-se de uma faixa de referência, não havendo previsão legal para que essa seja fixada ou limitada."

O acórdão 2.622/2013 do TCU dispõe que:

"Uma possível taxa de BDI acima do referencial estabelecido no orçamento base da licitação não é motivo suficiente para a desclassificação de propostas de preços caso o preço global ofertado não se revele excessivo."

- **Alteração do item 1.1 (Mobilização e desmobilização de obras com valor acima de R\$ 3.000.000,00) no que diz respeito ao quantitativo e a unidade apresentada conforme modelo disponibilizado pela UFVJM**

Constatou-se que o valor de R\$ 16.435,36 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) apresentado pela empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA no item 1.1 (mobilização e desmobilização) corresponde ao percentual de 0,2476% ao passo que no modelo disponibilizado pela UFVJM o percentual indicado foi de 0,21% percentual este, estabelecido

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	D.V.M.		ALCANCE		% SOBRE PREÇO UNITÁRIO
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
01.00 - SERVIÇOS PRELIMINARES									
01.01	MOB-002	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS - CONF. DEMOSTRATIVO EM ANEXO	und	1,00	8.515,84	8.515,84	7.708,08	7.708,08	90,51%
01.02	ADM-001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONF. DEMOSTRATIVO	und	1,00	642.158,19	642.158,19	581.269,21	581.269,21	90,52%
02.00 - CARTEIRO DE OBRAS									
02.01	SINAPI - 74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	9,00	205,91	1.853,19	186,40	1.677,60	90,52%
02.02	SINAPI - 3805/001	BARRACA DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA AMIANTO 6MM, INCLUSO INSTALACOES ELETRICAS E ESQUADRIAS	m²	25,00	149,98	3.749,50	135,76	3.394,00	90,52%
02.03	SINAPI - 74242/001	BARRACA DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDRO-SANITARIAS E ELETRICAS	m²	86,00	123,65	10.633,90	111,97	9.629,42	90,55%
02.04	SINAPI - 74210/001	BARRACA PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	m²	25,41	187,30	4.759,29	169,52	4.307,50	90,51%
02.05	SINAPI - 73960/001	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO P/CANT OBRA OBRA, M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH, 20CV EXCL FORN MEDIDOR	und	1,00	1.032,40	1.032,40	934,15	934,15	90,48%
02.06	SINAPI - 73659/74218/001-74217/002	LIGACAO DOMICILIAR DE AGUA, DA REDE AO HIDROMETRO, COMPOSTO POR COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVAS DE 50MMX1/2, TADOR PVC SOLDÁVEL/ROSCA 20MMX1/2, TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA 20MM E REGISTRO DE PVC ESFERA ROSCÁVEL 1/2. KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 3/4". HIDROMETRO 5,00M3/H, D=3/4". FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	273,62	273,62	247,65	247,65	90,51%
02.07	SINAPI - 73784/002	LIGACAO DE ESGOTO EM TUBO PVC ESGOTO SÉRIE-R DN 150MM, DA CAIXA ATÉ A REDE, INCLUINDO ESCAVACAO E REATERRO ATÉ 1,00M, COMPOSTO POR 13,65M TUBO PVC SÉRIE-R ESGOTO DN 150MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO DE	und	1,00	814,04	814,04	736,77	736,77	90,51%
02.08	SINAPI - 74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6MM) - PINTURA A CAL-APROVEITAMENTO 2 X	m²	450,00	27,41	12.334,50	24,79	11.155,50	90,44%
02.09	SINAPI - 74077/001	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	3.521,37	4,39	15.458,81	3,99	14.050,27	90,89%
03.00 - MOVIMENTO DE TERRA									
03.01	SINAPI - 73822/002	LIMPEZA DE TERRENO - RASPAGEM MECANIZADA (MOTONIVELADORA) DE CAMADA VEGETAL	m²	25.000,00	0,44	11.000,00	0,40	10.000,00	90,91%
03.02	SETOP - TER-ATE-010	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATORIA	m²	2.058,17	15,24	31.366,51	13,80	28.402,75	90,55%
03.03	SINAPI - 74151/001	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 270 HP.	m³	2.262,29	2,85	6.447,53	2,57	5.814,09	90,18%
03.04	SINAPI - 74140/003	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA MECANICA ATÉ 10,00 KM	m³	365,35	8,97	3.277,19	8,11	2.962,99	90,41%
04.00 - FUNDAÇÃO									
04.01	SETOP - FUN-TRA-020	PERFURACAO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D = 300 MM	m	1.539,12	19,14	29.458,76	17,32	26.657,56	90,49%
04.02	SINAPI - 72819	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOC	m	1.539,12	52,68	81.080,84	47,68	73.385,24	90,51%
04.03	SINAPI - 73447	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2 M < H <= 3 M	m³	365,35	45,90	16.769,57	41,55	15.180,29	90,52%
04.04	SINAPI - 5622	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	m²	406,06	2,02	820,24	1,83	743,09	90,59%
04.05	SINAPI - 73964/006	REATERRO MANUAL DE VALAS	m²	151,99	18,36	2.790,54	16,62	2.526,07	90,52%
04.06	SINAPI - 74115/001	EXECUCAO DE LASTRO EM CONCRETO (1:2,5:6), PREPARO MANUAL	m³	20,30	251,54	5.106,26	227,65	4.621,30	90,50%
04.07	SINAPI - 73972/001	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM LANÇAMENTO	m³	213,36	298,64	63.717,83	270,26	57.662,67	90,50%
04.08	SINAPI - 74023/002	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAIS DIVERSOS A 40M	m³	213,36	16,52	3.524,71	14,96	3.191,87	90,56%
04.09	SINAPI - 74157/001	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES.	m³	213,36	49,52	10.565,59	44,82	9.562,80	90,51%
04.10	SINAPI - 74074/002	FORMA PINHO 3A P/CONCRETO EM FUNDAÇÃO REAPROV 3 VEZES -CORTE/MONTAGEM/ESCORAMENTO/DESFORMA, NÃO INCLUIDO DEMOLDANTE	m²	1.810,00	30,57	55.331,70	27,67	50.082,70	90,51%
04.11	SINAPI - 74254/002	ARMAÇAO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	8.747,97	6,79	59.398,72	6,25	53.800,02	90,57%
04.12	SINAPI - 73844/002	MURRO DE ARRIMO DE ALVELVERIA DE TUILOS	m³	45,00	309,40	13.923,00	280,08	12.603,60	90,52%
05.00 - IMPERMEABILIZAÇÃO									
05.01	SINAPI - 74106/001	IMPERMEABILIZAÇÃO COM TINTA BETUMINOSA EM FUNDAÇÕES, BALDRAMES, EM DUAS DEMAOIS	m²	1.121,20	4,60	5.157,52	4,17	4.675,40	90,65%
06.00 - ESTRUTURAL									
06.01	SINAPI - 73972/001	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM LANÇAMENTO	m³	183,70	298,64	54.860,17	270,26	49.646,76	90,50%
06.02	SINAPI - 74075/002	FORMA MADEIRA COMP RESINADA 12MM P/ESTRUTURA REAPROV 3 VEZES -CORTE/MONTAGEM/ESCORAMENTO/DESFORMA	m²	1.859,04	48,53	90.219,21	43,93	81.667,63	90,52%
06.03	SINAPI - 74254/002	ARMAÇAO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	17.567,50	6,79	119.283,33	6,15	108.040,13	90,57%
06.04	SINAPI - 74157/001	LANÇAMENTO MANUAL DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, INCL VIBRACAO	m³	183,70	95,96	17.627,85	86,85	15.954,35	90,51%

ALCANJE									
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	% SOBRE PREÇO UNITÁRIO
06.05	SINAPI - 74202/001	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (R EPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m²	2.045,04	50,22	102.701,91	45,44	92.926,62	90,48%
07.00 ALVENARIAS									
07.01	SINAPI - 73935/002	ALVENARIA EM TUILO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), E=1CM	m²	1.884,46	49,22	92.753,12	44,41	83.688,87	90,23%
07.02	SINAPI - 73935/001	ALVENARIA EM TUILO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), E=1CM	m²	3.469,40	27,83	96.553,40	25,11	87.116,63	90,23%
07.03	SINAPI - 73499	VERGAS DE CONCRETO ARMADO PARA ALVENARIA COM APROVEITAMENTO DA MADEIRA	m³	54,40	923,80	50.254,72	836,12	45.484,93	90,51%
07.04	SINAPI - 73937/004	COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 6X29X29CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:7 (CIMENTO E AREIA)	m²	148,20	93,02	13.785,56	84,23	12.482,89	90,55%
08.00 COBERTURA									
08.01	SINAPI - 72111	ESTRUTURA METALICA EM TESSOURAS, VAO 15M	m²	3.521,37	50,04	176.209,35	45,33	159.623,70	90,59%
08.02	SETOP - COB-TEL-050	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, DUPLA COM TRATAMENTO TERMO-ACÓSTICO	m²	3.521,37	93,10	327.839,55	84,28	296.781,06	90,53%
08.03	SINAPI - 72109	RUFOS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 50CM, DESENVOLVIMENTO 50CM	m	771,30	28,41	21.912,63	25,72	19.837,84	90,53%
08.04	SINAPI - 72105	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 50CM	m	76,00	34,02	2.585,52	30,79	2.340,04	90,51%
08.05	SETOP - PLU-CON-005	CONDUZTOR DE AP DO TELHADO EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	m	204,00	37,64	7.678,56	34,07	6.950,28	90,52%
08.06	SINAPI - 73778/3	FORRO EM OSB	m²	647,10	71,06	45.982,93	64,32	41.621,47	90,52%
09.00 PISO									
09.01	SINAPI - 74249/001	LASTRO DE BRITA 25MM, ESPESSURA 3CM, INCLUSO COMPACTAÇÃO MANUAL	m²	3.521,37	2,64	9.296,42	2,41	8.486,50	91,29%
09.02	SINAPI - 6042	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO C/ BETONEIRA CONSUMO CIMENTO=210KG/MS PARA LASTROS, CONTRAPISOS, CALÇADAS, ETC...	m³	246,49	223,41	55.068,33	203,50	50.160,72	91,09%
09.03	SINAPI - 73919/006	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), INTERNO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2,5CM, PREPARO MECANICO	m²	3.521,37	16,69	58.771,67	15,27	53.773,32	91,49%
09.04	SINAPI - 73829/001	PISO EM CERAMICA ESMALTADA 1A PEI-V, PADRAO MEDIO, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	m²	1.256,70	56,22	70.651,67	51,38	64.569,25	91,39%
09.05	SINAPI - 72137	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m	1.895,67	53,74	101.873,31	49,18	93.229,05	91,51%
09.06	SETOP - PIS-LAD-035	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA, 40 X 40 CM, VERMELHO/AMARELO	m²	32,06	52,69	1.689,24	48,16	1.544,01	91,40%
09.07	SINAPI - 73985/001	RODAPE EM CERAMICA ESMALTADA LINHA POPULAR PEI-4, ASSENTADA COM ARGAMASSA FABRICADA NO LOCAL COM REJUNTAMENTO EM CIMENTO BRANCO	m	727,00	7,61	5.532,47	6,95	5.052,65	91,33%
09.08	SINAPI - 74159/001	SOLEIRA EM ARDOSIA, LARGURA 15CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	m²	1.023,00	10,86	11.109,78	9,94	10.168,62	91,53%
10.00 ESQUADRIAS									
10.01 ESQUADRIAS DE MADEIRA									
10.01.01	SINAPI - 73910/008	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 1,20X2,10M, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	und	15,00	354,38	5.315,70	267,59	4.013,85	75,51%
10.01.02	SINAPI - 73910/005	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,80X2,10M, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	und	13,00	237,96	3.093,48	179,70	2.336,10	75,52%
10.01.03	SINAPI - 73906/4	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 2,20X2,10M, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	und	2,00	892,04	1.784,08	673,46	1.346,92	75,50%
10.02 ACABAMENTO									
10.02.01	SINAPI - 74070/001	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	und	30,00	131,65	3.949,50	99,39	2.981,70	75,50%
10.03 ESQUADRIAS METÁLICAS									
10.03.01	SINAPI - 74067/002	JANELA ALUMINIO DE CORRER, 2 FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA, LINHA 25	m²	135,45	536,66	72.690,60	405,17	54.880,28	75,50%
10.03.02	SINAPI - 73809	JANELA ALUMINIO, BASCULANTE, SERIE 25	m²	34,83	460,40	16.035,73	347,58	12.106,21	75,50%
10.03.03	SINAPI - 74067/004	JANELA ALUMINIO DE CORRER, VENEZIANA, SEM BANDEIRA, LINHA 25	m²	12,60	569,62	7.101,61	425,52	5.361,55	75,50%
10.03.04	SINAPI - 73933/003	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, VENEZIANA SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS	m²	233,30	212,26	49.520,26	160,24	37.383,99	75,49%
10.04 VIDROS									
10.04.01	SINAPI - 72117	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	m²	182,88	58,81	10.755,17	44,40	8.119,87	75,50%
11.00 REVESTIMENTOS									
11.01 REVESTIMENTO INTERIORES									
11.01.01	SINAPI - 5974	CHAPISCO EM PAREDES TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	m²	11.752,50	2,92	34.317,30	2,67	31.379,18	91,44%
11.01.02	SINAPI - 5978	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM PAREDE TRACO 1:2:4 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	11.752,50	13,28	156.073,20	12,15	142.792,88	91,49%
11.01.03	SINAPI - 73925/002	AZULEJO 1A 15X15CM FIXADO ARGAMASSA COLANTE, REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	m²	1.208,96	31,45	38.021,79	28,77	34.781,78	91,48%
11.01.04	SINAPI - 73609	TUILETES DE LITOCERAMICA, FIXADO COM NATA DE CIMENTO, REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO, INCLUSO LIMPEZA	m²	1.095,85	70,33	77.071,13	64,32	70.485,07	91,45%

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	UNID/M		ALCANCE		% SOBRE O PREÇO UNIT
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
11.02	REVESTIMENTO TETO								
11.02.01	SINAPI - 5975	CHAPISCO EM TETO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	m²	3.521,37	5,40	19.015,40	4,94	17.395,57	91,48%
11.02.02	SINAPI - 5983	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM TETOS TRACO 1:2:4 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	3.521,37	18,34	64.581,93	16,78	59.088,59	91,49%
					Total do Item 11	21,74	183.600,73	17,72	159.923,07
12.00	PINTURA								
12.01	PINTURA INTERNA/EXTERNA								
12.01.01	SINAPI - 74233/001	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAOS	m²	11.752,50	3,66	43.014,25	2,40	28.206,00	65,57%
12.01.02	SINAPI - 74134/001	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	11.752,50	4,90	57.587,25	3,21	37.725,53	65,51%
12.01.03	SINAPI - 73954/001	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS	m²	11.752,50	12,69	149.139,23	8,31	97.663,28	65,48%
12.02	PINTURA TETO								
12.02.01	SINAPI - 73751/001	FUNDO SELADOR PVA AMBIENTES INTERNOS, UMA DEMAOS	m²	1.101,70	2,56	2.820,35	1,67	1.839,84	65,23%
12.02.02	SINAPI - 73955/002	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX ACRILICO PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	1.101,70	7,49	8.251,73	4,91	5.409,35	65,55%
12.02.03	SINAPI - 73954/001	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS	m²	1.101,70	12,69	13.980,57	8,31	9.155,13	65,48%
12.03	PINTURA DE ESQUADRIAS								
12.03.01	SINAPI - 73832/001	EMASSAMENTO MASSA BASE A OLEO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m²	206,64	9,31	1.923,82	6,10	1.260,50	65,52%
12.03.02	SINAPI - 74065/001	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, INCLUSIVE APARELHAMENTO COM FUNDO NIVELADOR BRANCO FOSCO	m²	206,64	13,91	2.874,36	9,10	1.880,42	65,42%
13.00	INSTALACAO ELÉTRICA								
13.01	SETOP - ELE-CAL-045	ELETROCALHA PERFURADA GALVANIZADA ELETROLÍTICA CHAPA 14 - 100 X 50 MM COM TAMPA, INCLUSIVE CONEXÃO	m	408,00	39,96	16.303,68	24,40	9.955,20	61,06%
13.02	SETOP - ELE-CAL-055	ELETROCALHA PERFURADA GALVANIZADA ELETROLÍTICA CHAPA 14 - 200 X 50 MM COM TAMPA, INCLUSIVE CONEXÃO	m	513,00	60,11	30.836,43	36,70	18.827,10	61,05%
13.03	SETOP - ELE-CAL-060	ELETROCALHA PERFURADA GALVANIZADA ELETROLÍTICA CHAPA 14 - 300 X 50 MM COM TAMPA, INCLUSIVE CONEXÃO	m	600,00	72,69	43.614,00	44,38	26.628,00	61,05%
13.04	SETOP - ELE-PER-025	PERFILADO PERFURADO EM CHAPA DE AÇO COM TAMPA, DIMENSÕES 38 X 38 MM	m	456,00	17,43	7.948,08	10,64	4.851,84	61,04%
13.05	SETOP - ELE-CAN-010	CANALETA EM PVC PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA APARENTE INCLUSIVE CONEXÕES, DIMENSÕES 50 X 20 MM	m	900,00	10,41	9.369,00	6,35	5.715,00	61,00%
13.06	SETOP - ELE-PER-070	SUPORTE EM CHAPA DE AÇO PARA PERFILADO	und	820,00	4,27	3.501,40	2,60	2.132,00	60,89%
13.07	SETOP - ELE-PER-080	VERGALHÃO DE AÇO COM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO	und	440,00	5,43	2.829,20	3,93	1.729,20	61,12%
13.08	SINAPI - 72308	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE 3/4", INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	660,00	11,92	7.867,20	7,28	4.804,80	61,07%
13.09	SINAPI - 73860/008	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 2,5 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	48.350,00	1,60	77.360,00	0,99	47.866,50	61,88%
13.10	SINAPI - 73860/009	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 4 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	24.215,00	2,35	56.905,25	1,44	34.869,60	61,28%
13.11	SINAPI - 73860/010	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 6 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	1.130,00	3,19	3.604,70	1,95	2.203,50	61,13%
13.12	SINAPI - 73860/011	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 10 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	325,00	4,49	1.459,25	3,02	981,50	67,26%
13.13	SINAPI - 73860/012	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 16 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	4.550,00	5,67	25.798,50	3,46	15.743,00	61,02%
13.14	SETOP - ELE-CAB-040	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 35 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	1.367,00	11,11	15.187,37	6,79	9.281,93	61,12%
13.15	SINAPI - 73860/015	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 70 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	475,00	21,46	10.193,50	13,11	6.227,25	61,09%
13.16	SINAPI - 73860/017	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 120 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	100,00	34,95	3.495,00	21,34	2.134,00	61,06%
13.17	SETOP - ELE-CAB-125	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 70 MM2 0,6/1KV (1 CONDUTOR) TP - FLEXÍVEL	m	600,00	21,67	13.002,00	13,23	7.938,00	61,05%
13.18	SETOP - ELE-CAB-135	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 120 MM2 0,6/1KV (1 CONDUTOR) TP - FLEXÍVEL	m	50,00	34,08	1.704,00	20,81	1.040,50	61,06%
13.19	PESQUISA DE MERCADO	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 240 MM2 0,6/1KV (1 CONDUTOR) TP - FLEXÍVEL	m	200,00	71,06	14.212,00	43,39	8.678,00	61,06%
13.20	SINAPI - 73917/005	PONTO TOMADA BIPOLAR 10A/250V COM ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 3/4" E CAIXA 4"X2"	und	67,00	68,15	4.566,05	41,67	2.791,89	61,14%
13.21	SINAPI - 74080/001	PONTO INTERRUPTOR SOBREPOR APARENTE 1 SECAO C/12,00M FIO 2,5MM2	und	420,00	59,72	25.082,40	36,48	15.321,60	61,09%
13.22	SINAPI - 73953/001	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 1X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	26,00	42,37	1.101,62	25,87	672,62	61,06%
13.23	SINAPI - 73953/4	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	370,00	68,96	25.515,20	42,11	15.580,70	61,06%

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	UFVIM		ALCARGE		
					PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	% SOBRE PREÇO UNIT.
13.24	SINAPI - 73953/2	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 4X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	60,00	103,40	6.204,00	63,14	3.788,40	61,06%
13.25	SETOP - ELE-LAM-035	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA PLE 20W-127V-E27	und	1.706,00	9,38	16.002,28	5,73	9.775,38	61,09%
13.26	SETOP - ELE-QUA-030	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 50 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	und	4,00	657,56	2.630,24	401,57	1.606,28	61,07%
13.27	SINAPI - 74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	178,00	7,20	1.281,60	4,40	783,20	61,11%
13.28	SINAPI - 74130/003	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	55,00	36,60	2.013,00	22,35	1.229,25	61,07%
13.29	SINAPI - 74130/004	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	68,00	44,68	3.038,24	27,29	1.855,72	61,08%
13.30	SINAPI - 74130/006	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	12,00	157,77	1.893,24	96,34	1.156,08	61,06%
					Total do Item 13	454.518,24		266.368,04	
14.00 - INSTALAÇÕES SPDA									
14.01	SINAPI - 72251	CABO DE COBRE NU 16 MM2	m	30,00	6,06	181,80	3,70	111,00	61,06%
14.02	SINAPI - 72254	CABO DE COBRE NU 50 MM2	m	610,00	16,79	10.241,90	10,25	6.252,50	61,05%
14.03	SETOP -SPDA-SOL-010	SOLDA EXOTÉRMICA CARTUCHO N° 90	und	57,00	13,95	795,15	8,52	485,64	61,08%
14.04	SETOP -SPDA-BAR-005	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 3/4" X 1/4" X 3M	und	415,00	10,27	4.262,05	6,27	2.602,05	61,05%
14.05	SETOP - ELE-ATE-015	CAIXA PRÉ MOLDADA PARA ATERRAMENTO COM TAMPA DE CONCRETO 25 x 25 x 50 CM	und	30,00	88,32	2.649,60	54,03	1.620,90	61,18%
14.06	SETOP -SPDA-CON-005	CONECTOR MINI-GAR	und	55,00	11,16	613,80	6,82	375,10	61,11%
14.07	SETOP - SPDA-TER-010	TERMINAL AÉREO H = 25 CM, D = 3/8"	und	32,00	5,40	172,80	3,30	105,60	61,11%
14.08	SINAPI - 72309	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE 1", INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	375,00	12,60	4.725,00	7,70	2.887,50	61,11%
14.09	SINAPI - 73861/3	CONDULETE 1" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO "B" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	45,00	9,90	445,50	6,05	272,25	61,11%
14.10	SINAPI - 72262	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	46,00	7,69	353,74	4,70	216,20	61,12%
14.11	SETOP - SPDA-ABR-005	ABRACADEIRA TIPO D, CUNHA	und	165,00	2,05	338,25	1,23	202,95	60,00%
14.12	SINAPI - 68069	HASTE COPPERWELD 5/8 X 3,0M COM CONECTOR	und	40,00	31,40	1.256,00	19,18	767,20	61,08%
14.13	SETOP - INC-LUM-005	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA IE-16 COM LÂMPADA DE 8 W	und	39,00	62,77	2.448,03	38,33	1.494,87	61,06%
14.14	PESQUISA DE MERCADO	CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL, COM NO MÍNIMO 2 LAÇOS PARA 20 PONTOS DE ACIONAMENTO CADA LAÇO E 1 LAÇO DE SAÍDA, ALIMENTAÇÃO EXTERNA 220V, EM CONFORMIDADE COM A NBR 9441	und	1,00	424,62	424,62	259,28	259,28	61,06%
14.15	PESQUISA DE MERCADO	ACIONADOR DE ALARME TIPO QUEBRA VIDRO, GRAU DE PROTEÇÃO IP55, COM SIRENE	und	9,00	58,66	527,94	35,82	322,38	61,06%
14.16	PESQUISA DE MERCADO	DETECTOR DE FUMAÇA ÓTICO (SENSIBILIDADE DB/M)	und	14,00	145,88	2.042,32	89,08	1.247,12	61,06%
					Total do Item 14	51.172,50		31.222,54	
15.00 - INSTALAÇÃO DE AR COMPRIMIDO									
15.01	SINAPI - 73976/2	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1/2" (15MM), INCLUSIVE CONEXÕES FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	498,00	13,12	6.533,76	8,01	3.988,98	61,05%
15.02	SINAPI - 73976/4	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1" (25MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	114,00	42,19	4.809,66	25,76	2.936,64	61,06%
15.03	SINAPI - 73976/7	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2" (50MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	498,00	79,99	39.835,02	48,83	24.317,34	61,05%
					Total do Item 15	51.172,44		31.242,96	
16.00 - INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO									
16.01	SINAPI - 72283	ABRIGO PARA HIDRANTE, 75X45X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45° 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 15M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	8,00	514,57	4.116,56	314,23	2.513,84	61,07%
16.02	SETOP - INC-CHA-005	CHAVE PARA CONEXÕES DE ENGATE RÁPIDO, (STORZ), 63 x 38MM	und	8,00	8,17	65,36	4,99	39,92	61,08%
16.03	SETOP - INC-EXT-005	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO 5-B-C, CAPACIDADE 6 KG	und	26,00	338,08	8.790,08	206,45	5.367,70	61,07%
16.04	SETOP - INC-EXT-016	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO 2-A-20-B-C, CAPACIDADE 6 KG	und	26,00	114,44	2.975,44	69,89	1.817,14	61,07%
16.05	SETOP - INC-EXT-020	BASE DECORATIVA PARA EXTINTORES	und	52,00	25,00	1.300,00	15,28	794,56	61,12%
16.06	SETOP - INC-PLA-015	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S1" OU "S2"- 380 X 190 MM	und	39,00	18,67	728,13	11,41	444,99	61,11%
16.07	SETOP - NC-MAN-005	MANGUEIRA DE FIBRA SINTÉTICA E BORRACHA D = 38 MM, 15 M	und	9,00	160,50	1.444,50	98,00	882,00	61,06%
16.08	SINAPI - 73786/006	TUBO DE AÇO GALVANIZADO, SEM CONEXÕES COM COSTURA Ø65MM (2.1/2") - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	280,00	60,50	16.940,00	36,95	10.346,00	61,07%
16.09	SETOP - DRE-TAM-005	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA 1:3	und	1,00	210,50	210,50	128,62	128,62	61,10%
					Total do Item 16	50.570,52		32.334,72	
17.00 - INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS									
17.01 - INSTALAÇÃO DE AQUARIUM									
17.01.01	SINAPI - 72798	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 50MM X1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	3,00	12,86	38,58	7,85	23,55	61,04%

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UFVIM		ALCANCE		
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	% SOBRE O PREÇO UNIT.
17.01.02	SINAPI - 72801	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 50MM X1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	48,00	29,02	1.392,96	17,72	850,56	61,06%
17.01.03	SINAPI - 72802	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 60MM X1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	38,91	77,82	23,76	47,52	61,06%
17.01.04	SINAPI - 75030/001	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 25 MM	m	24,00	9,70	232,80	5,93	142,32	61,13%
17.01.05	SINAPI - 75030/002	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 32 MM	m	462,00	14,20	6.560,40	8,67	4.005,54	61,06%
17.01.06	SINAPI - 75030/004	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 50 MM	m	72,00	20,06	1.444,32	12,24	881,28	61,02%
17.01.07	SINAPI - 75030/005	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 60 MM	m	360,00	30,54	10.994,40	18,64	6.710,40	61,03%
17.01.08	SETOP - MET-TUB-015	TUBO PARA VÁLVULA DE DESCARGA Nº. 18 COM ADAPTADOR D= 1 1/2"	und	16,00	18,31	292,96	11,18	178,88	61,06%
17.01.09	SINAPI - 40729	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	20,00	158,56	3.171,20	96,83	1.936,60	61,07%
17.02 - INSTALAÇÃO DE ESGOTO									
17.02.01	SINAPI - 72547	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	16,00	4,26	68,16	2,60	41,60	61,03%
17.02.02	SINAPI - 72544	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	14,00	8,54	119,56	5,22	73,08	61,12%
17.02.03	SINAPI - 72550	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	48,00	14,67	704,16	8,96	430,08	61,08%
17.02.04	SINAPI - 72542	CURVA PVC LONGA 90º ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	27,50	55,00	16,79	33,58	61,05%
17.02.05	SINAPI - 72559	JOELHO PVC 45º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	16,00	5,51	88,16	3,37	53,92	61,16%
17.02.06	SINAPI - 72564	JOELHO PVC 45º ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	42,00	10,96	460,32	6,68	280,56	60,95%
17.02.07	SINAPI - 72557	JOELHO PVC 45º ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	8,00	13,12	104,96	8,01	64,08	61,05%
17.02.08	SINAPI - 72558	JOELHO PVC 90º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	16,00	5,33	85,28	3,26	52,16	61,16%
17.02.09	SINAPI - 72603	JUNCAO PVC ESGOTO 100X100MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	8,00	21,18	169,44	12,95	103,60	61,14%
17.02.10	SINAPI - 72605	JUNCAO PVC ESGOTO 75X75MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	28,00	16,45	460,60	10,04	281,12	61,03%
17.02.11	SINAPI - 72630	LUVA PVC ESGOTO 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	12,00	4,24	50,88	2,58	30,96	60,85%
17.02.12	SINAPI - 72631	LUVA PVC ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	100,00	6,17	617,00	3,77	377,00	61,10%
17.02.13	SINAPI - 72628	LUVA PVC ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	20,00	8,06	161,20	4,92	98,40	61,04%
17.02.14	SINAPI - 74165/002	TUBO PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 50MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	72,00	19,24	1.385,28	11,75	846,00	61,07%
17.02.15	SINAPI - 74165/003	TUBO PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 75MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	132,00	26,05	3.438,60	15,92	2.101,44	61,11%
17.02.16	SINAPI - 74026/001	TUBO PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	330,00	14,15	4.669,50	8,65	2.854,50	61,13%
17.02.17	SINAPI - 74165/001	TUBO PVC JS PARA ESGOTO PREDIAL DN 40MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	30,00	13,92	417,60	8,50	255,00	61,06%
17.02.18	SINAPI - 73748/001	RESERVATÓRIO D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO CILÍNDRICO OU RETANGULAR, CAPACIDADE 1.000L - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (EXCLUSIVE TUBULAÇÕES E BOIA)	und	12,00	254,17	3.050,04	155,21	1.862,52	61,07%
17.02.19	SINAPI - 72289	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	und	4,00	202,78	811,12	124,00	496,00	61,15%
17.02.20	SINAPI - 72286	CAIXA DE AREIA 60X60X60CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	und	5,00	88,37	441,85	54,06	270,30	61,17%
18.00 - LOUÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS									
18.01	SINAPI - 74193/001	VASO SANITARIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - LOUCA BRANCA	und	18,00	245,29	4.415,22	149,78	2.696,04	61,06%
18.02	SINAPI - 6009	LAVATORIO EM LOUCA BRANCA, SEM COLUNA PADRAO POPULAR, COM TORNEIRA CROMADA POPULAR, SIFAO, VALVULA E ENGATE PLASTICO	und	16,00	113,30	1.812,80	69,17	1.106,72	61,05%
18.03	SINAPI - 73947/009	SABONETEIRA LOUCA BRANCA 15X15CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	18,38	36,76	11,23	22,46	61,10%
18.04	SETOP - MET-DUC-005	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO PARA CONTROLE DE FLUXO DE ÁGUA 1/2"	und	18,00	111,98	2.015,64	68,37	1.230,66	61,06%
18.05	SETOP - ACE-PAP-005	PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA	und	18,00	29,36	528,48	17,93	322,74	61,07%
18.06	SINAPI - 73911/002	CUBA AÇO INOXIDÁVEL 56,0X33,0X11,5 CM, COM SIFAO EM METAL CROMADO 1.1/2"X1.1/2", VALVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2"X1.1/2" PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	33,00	167,76	5.536,08	102,44	3.380,52	61,06%
18.07	SETOP - LOU-TAN-010	TANQUE DE AÇO INOXIDÁVEL COM 1 BOJO 63 X 51 CM, INCLUSIVE VÁLVULA E SIFÃO CROMADOS	und	4,00	455,15	1.820,60	277,92	1.111,68	61,06%
18.08	SINAPI - 74125/002	ESPELHO CRISTAL ESPESURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6M M PLASTIFICADO COLADO	m²	5,28	212,09	1.119,84	129,52	683,87	61,07%
18.09	SETOP - ACE-BAR-005	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 80 CM (LAVATÓRIO)	und	16,00	225,15	3.602,40	137,50	2.200,00	61,07%
18.10	SETOP - ACE-BAR-010	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 100 CM (PAREDE)	und	2,00	236,15	472,30	144,21	288,42	61,07%
18.11	SETOP - ACE-BAR-015	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 90 CM (VASO)	und	2,00	230,15	460,30	140,55	281,10	61,07%
18.12	SETOP - ACE-BAR-020	BARRA PARA APOIO P.N.E. L = 40 CM (PORTA)	und	2,00	165,15	330,30	100,86	201,72	61,07%

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	URUBIM		ALCANCE		% SOBRE O PREÇO UNIT
					TOTAL UNITARIO	PREÇO TOTAL	TOTAL UNITARIO	PREÇO TOTAL	
18.13	SETOP - BAN-ARD-005	BANCADA EM ARDÓSIA E = 3 CM, APOIADA EM ALVENARIA	m²	153,52	143,17	21.979,46	87,49	13.431,46	61,11%
18.14	SINAPI - 74087/001	PEITORIL EM ARDOSIA, LARGURA 15CM	m	177,60	7,46	1.324,90	4,57	811,63	61,26%
19.00	LIMPEZA DA OBRA								
19.01	SINAPI - 73892/001	EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO 1:3:5 (FCR=12 MPA) PREPARO MECÂNICO, E= 7CM	m²	339,00	23,16	7.851,24	14,19	4.810,41	61,27%
19.02	SINAPI - 73764/005	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, ASSENTADOS SOBRE COLCHAO DE AREIA.	m²	322,46	44,77	14.436,53	27,33	8.812,83	61,05%
19.03	SINAPI - 74147/001	PISO EM BLOCO SEXTAVADO 30X30CM, ESPESSURA 8CM, ASSENTADO SOBRE COLCHA O DE AREIA ESPESSURA 6CM, INCLUSIVE CONTRA-PISO	m²	1.203,31	45,66	54.943,13	27,88	33.548,28	61,06%
19.04	SINAPI - 73922/001	PISO CIMENTADO LISO DESEMPENADO, TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,5CM, PREPARO MANUAL	m²	2.802,83	25,93	72.677,38	15,84	44.396,83	61,09%
19.05	SINAPI - 74235/001	GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	2.119,72	6,50	13.778,18	9,97	8.415,29	61,08%
19.06	SINAPI - 73948/003	LIMPEZA AZULEJO	m²	2.304,81	2,30	5.301,06	1,40	3.226,73	60,87%
19.07	SINAPI - 73948/008	LIMPEZA VIDRO COMUM	m²	182,88	4,57	835,76	2,78	508,41	60,83%
19.08	SINAPI - 73948/011	LIMPEZA PISO CERAMICO	m²	1.256,70	7,99	10.041,03	4,88	6.132,70	61,08%
19.09	SINAPI - 74086/001	LIMPEZA LOUCAS E METAIS	und	71,00	10,22	725,62	6,24	443,04	61,06%
19.10	SINAPI - 72897 e 72900	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, INCLUSIVE TRANSPORTE DE MATERIAL-BOTA-FORA, DMT 10 KM	m³	576,00	14,47	8.334,72	8,85	5.097,60	61,16%
					TOTAL DO ITENS	128.624,96		715.392,12	
					TOTAL GERAL *	4.304.168,65		3.563.227,50	
					BDI**	26,29%		25,29%	
					TOTAL GERAL**	5.435.734,58		4.500.000,00	935.734,58

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.501.854/0001-69, situada na Rua Teodolino Pereira, nº 74, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Ricardo Andrade Macedo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 060.904.176-29 nomeia por seu (s) representante (s) legal (is) *in fine* assinado(s).

OUTORGADO:

CARLOS VIEIRA COUTINHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF: 471.383.431-91 e RG 11.199.083, residente na Rua Engenheiro Alberto Giesbrecht, 1002 A - Bom Jesus, Diamantina/MG.

Pelo presente instrumento particular de mandato o outorgante supra, nomeia e constitui seu bastante procurador a pessoa acima qualificada, ao qual outorga os poderes específicos e especiais para **Interpor Recurso Administrativo contra decisão de desclassificação na Concorrência 015/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de obra de construção do Prédio do Centro de Idiomas - Campus JK da UFVJM – Diamantina (MG)**, podendo o dito procurador, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato e, para tanto, contestar, requerer o que necessário for, enfim praticar todo e qualquer ato que se faça preciso ao cabal atendimento deste.

Teófilo Otoni/MG, 27 de novembro de 2013.



ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
RICARDO ANDRADE MACEDO